



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

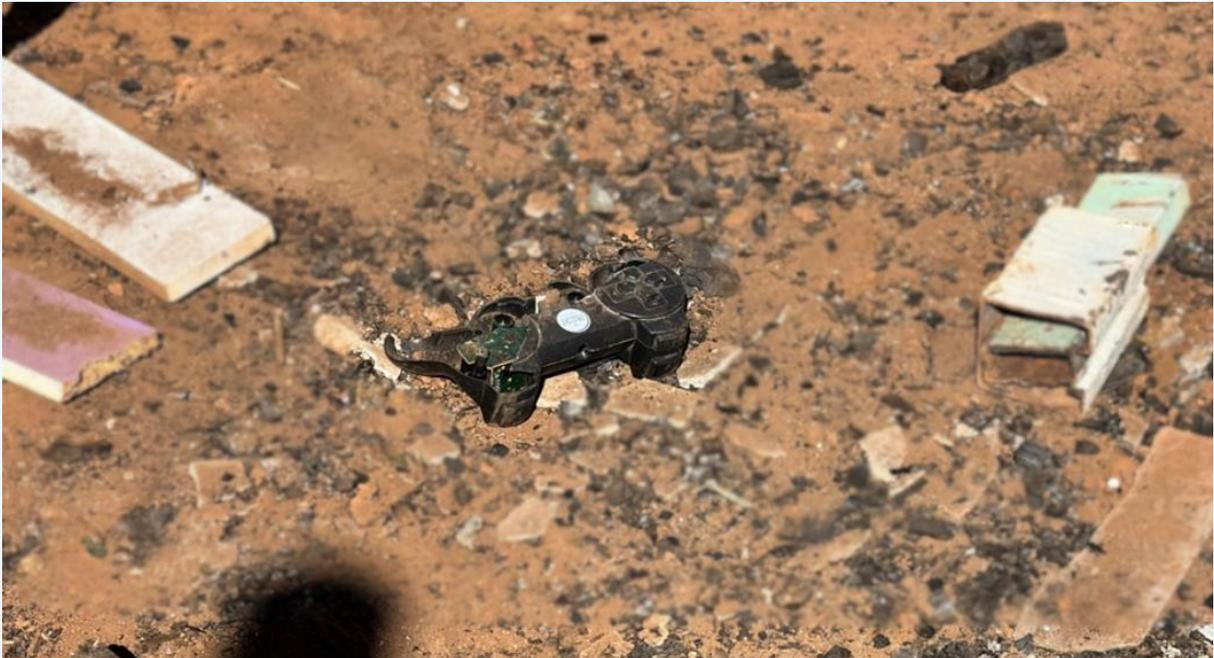
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA N. 01/2025 – Conofis/CLDF**



**Tema em análise:** Visita técnica à Favelinha da 406 – Recanto das Emas

**Requerente:** Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Processo SEI:** 00001-00007402/2025-73

**Modalidade:** Assessoramento especializado

**Data da visita:** 10/3/2025

**Data da entrega:** abril de 2025

**Área Temática:** políticas públicas; fiscalização

**Palavras-chave:** infraestrutura urbana; serviços públicos essenciais; acessibilidade; assistência social; regularização fundiária; política habitacional



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA N. 01/2025 – Conofis/CLDF<sup>1</sup>**

#### **EQUIPE RESPONSÁVEL**

##### **Chefia da Conofis**

Ana Paula da C. Fernandes

##### **Consultores Técnico-Legislativos**

Ana Daniela Rezende Pereira Neves – Revisora de Texto

Bárbara Luiza Viegas Paulo Lauar – CAU A119412-7

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF 20-33122-ADM

Lincoln Vitor Santos (Chefe da UCP) – Coren-DF 147.165-ENF

Nazareno Arão da Silva – Revisor de Texto

<sup>1</sup> *As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição institucional da CLDF ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### LISTA DE MAPAS

- Mapa 1 – Localização da RA Recanto das Emas | 12  
Mapa 2 – Limites territoriais – RA Recanto das Emas | 12  
Mapa 3 – Localização da Favelinha da 406 | 13  
Mapa 4 – Uso e ocupação do solo da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 16  
Mapa 5 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade | 47  
Mapa 6 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade | 47  
Mapa 7 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade | 48  
Mapa 8 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade | 48  
Mapa 9 – Sistema Ciclovitário de Recanto das Emas | 49  
Mapa 10 – Localização das UBS da RA Recanto das Emas | 52  
Mapa 11 – Distância estimada entre a UBS 3 e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 53  
Mapa 12 – Distâncias estimadas entre as UBS 1 e 4 e a área do Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 53  
Mapa 13 – Distâncias estimadas da Base do SAMU 192 e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 54  
Mapa 14 – Distâncias estimadas da UPA e do CAPSi e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 55  
Mapa 15 – Distâncias estimadas do HRSam (9,8 km) e do HRT (13,5 km) e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 55  
Mapa 16 – Quadras do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 78  
Mapa 17 – Quadras do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 81

### LISTA DE IMAGENS DE SATÉLITE

- Imagem de satélite 1 – Favelinha da 406, em 2002, na RA Recanto das Emas | 16  
Imagem de satélite 2 – Favelinha da 406, em 2008, na RA Recanto das Emas | 17  
Imagem de satélite 3 – Favelinha da 406, em 2011, na RA Recanto das Emas | 17  
Imagem de satélite 4 – Favelinha da 406, em 2018, na RA Recanto das Emas | 18  
Imagem de satélite 5 – Favelinha da 406, em 2024, na RA Recanto das Emas | 18  
Imagem de satélite 6 – Vias públicas da Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 19  
Imagem de satélite 7 – Área estimada Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 50  
Imagem de satélite 8 – Área estimada do Residencial Tamanduá na RA Recanto das Emas, cuja parte será utilizada para realocação das famílias da Favelinha da 406 | 51  
Imagem de satélite 9 – Distância estimada entre a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá na RA Recanto das Emas | 51



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Imagem de satélite 10 – Unidades escolares da RA Recanto das Emas | 57
- Imagem de satélite 11 – Distância estimada entre a unidade escolar do tipo JI e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 58
- Imagem de satélite 12 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEI e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 58
- Imagem de satélite 13 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEPI e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 59
- Imagem de satélite 14 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEPI e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 59
- Imagem de satélite 15 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo EC e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 60
- Imagem de satélite 16 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo EC e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 60
- Imagem de satélite 17 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEF\* e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 61
- Imagem de satélite 18 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEF\* e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 61
- Imagem de satélite 19 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CED\* e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 62
- Imagem de satélite 20 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEM\* e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 62
- Imagem de satélite 21 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEJA e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 63
- Imagem de satélite 22 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEJA e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 63
- Imagem de satélite 23 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CIL e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 64
- Imagem de satélite 24 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEP e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 64
- Imagem de satélite 25 – Espaços públicos para lazer e prática de esporte nas proximidades da Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas | 67
- Imagem de satélite 26 – Espaços públicos para lazer e prática de esporte nas proximidades do Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 68
- Imagem de satélite 27 – Distância estimada entre as Unidades de CRAS e CREAS e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas | 71
- Imagem de satélite 28 – Unidades do Poder Judiciário e de segurança pública na RA Recanto das Emas | 72



## **LISTA DE FOTOGRAFIAS**

- Fotografias 1, 2, 3 e 4 – Vias públicas da Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 20
- Fotografia 5 – Esgoto a céu aberto na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 21
- Fotografia 6 – Esgoto a céu aberto na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 21
- Fotografia 7 – Bueiro em más condições de conservação na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas | 22
- Fotografia 8 – Resíduos sólidos acumulados nas vias da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 22
- Fotografia 9 – Resíduos sólidos acumulados nas vias, da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 22
- Fotografia 10 – Resíduos sólidos acumulados nas vias da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 22
- Fotografia 11 – Iluminação pública na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 23
- Fotografia 12 – Tipologia construtiva das residências da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 25
- Fotografia 13 – Tipologia construtiva das residências da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 25
- Fotografia 14 – Tipologia construtiva das residências em frente a Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 25
- Fotografia 15 – Tipologia construtiva das residências em frente a Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 25
- Fotografia 16 – Imagem das unidades habitacionais da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas, antes do incêndio ocorrido em março/2025 | 26
- Fotografia 17 – Imagem da área da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas, após o incêndio ocorrido em fevereiro/2025 | 26
- Fotografia 18 – Barraco incendiado em frente à Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 27
- Fotografia 19 – Barraco incendiado em frente a Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 27
- Fotografias 20 e 21 – Calçadas em condições precárias com avanço das edificações na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 28
- Fotografias 22 e 23 – Calçadas com resíduos sólidos impedindo a circulação de pedestres na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 28
- Fotografia 24 – Ondulação transversal sem demarcação na rua de acesso à comunidade da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 39
- Fotografia 25 – Ondulação transversal sem demarcação na rua de acesso à comunidade da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 39



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Fotografia 26 – Vias da comunidade sem sinalização de trânsito vertical e horizontal da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas | 43
- Fotografia 27 – PEC da Quadra 405 da RA Recanto das Emas | 69
- Fotografia 28 – Quadra poliesportiva da Quadra 113 da RA Recanto das Emas | 69
- Fotografia 29 – Parque infantil da Quadra 307 da RA Recanto das Emas | 69
- Fotografia 30 – Fachada de biblioteca pública da RA Recanto das Emas | 70
- Fotografia 31 – Fachada do CEU das Artes da RA Recanto das Emas | 70
- Fotografia 32 – Placa de identificação das obras de infraestrutura do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 75
- Fotografia 33 – Acesso ao Residencial Tamanduá, na altura da Quadra 112 na RA Recanto das Emas | 75
- Fotografia 34 – Ciclovia implantada no Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 76
- Fotografia 35 – Rua pavimentada do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 76
- Fotografia 36 – Serviço de instalação da rede pública de energia do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 77
- Fotografia 37 – Serviço de movimentação de terra para instalação da rede elétrica do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 77

### LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Normas de circulação externa – calçadas e vias exclusivas de pedestres (ABNT NBR 9050/2020) | 30
- Quadro 2 – Tipos de ondulação transversal | 38
- Quadro 3 – Tempo de deslocamento casa-trabalho principal, Recanto das Emas, 2021 | 45
- Quadro 4 – Tempo de deslocamento casa-unidade de ensino, Recanto das Emas, 2021 | 46
- Quadro 5 – Atividades permitidas pela LUOS-DF | 81

### LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Redução de percurso de travessia – exemplo | 32
- Figura 2 – Rebaixamento de calçada – Vista superior | 33
- Figura 3 – Faixa de acomodação para travessia – Corte | 34
- Figura 4 – Rebaixamento de calçada entre canteiros (exemplo) | 35
- Figura 5 – Rebaixamentos de calçadas estreitas – Exemplo – vista superior | 36
- Figura 6 – Demarcação de ondulação transversal | 38



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 7 – Exemplo de sinalização para ondulação transversal em via urbana | 40

Figura 8 – Faixa de travessia de pedestres, tipo zebrada (FTP-1) | 41

Figura 9 – Faixa de travessia de pedestres, tipo paralela (FTP-2) | 41

Figura 10 – Quadro síntese quadras 7 e 8 – Residencial Tamanduá, RA Recanto das Emas | 74

Figura 11 – Quadro síntese dos parâmetros urbanísticos do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas | 80

### LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Meios de transporte utilizados no deslocamento casa – trabalho principal, Recanto das Emas, 2021 | 44

Gráfico 2 – Meios de transporte utilizados no deslocamento casa – trabalho principal, Recanto das Emas, 2021 | 45

Gráfico 3 – Estimativa da distribuição etária detalhada da população da RA Recanto das Emas | 57

### LISTA DE TABELA

Tabela 1 – População em idade escolar e matrículas na rede pública do DF na RA Recanto das Emas | 65



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>ACS</b>	Agente Comunitário de Saúde
<b>APS</b>	Atenção Primária à Saúde
<b>CA</b>	Coeficiente de Aproveitamento
<b>CAPSi</b>	Centro de Atenção Psicossocial Infantil
<b>CAS</b>	Comissão de Assuntos Sociais
<b>CBMDF</b>	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
<b>CED</b>	Centro Educacional
<b>CEF</b>	Caixa Econômica Federal
<b>CEF</b>	Centro de Ensino Fundamental
<b>CEI</b>	Centro de Ensino Infantil
<b>CEJA</b>	Centro de Educação de Jovens e Adultos
<b>CEM</b>	Centro de Ensino Médio
<b>Centro POP</b>	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
<b>CEP</b>	Centro de Educação Profissional
<b>CEPI</b>	Centro de Educação de Primeira Infância
<b>CEU das Artes</b>	Centro de Artes e Esportes Unificados
<b>CIL</b>	Centro Interescolar de Línguas
<b>CLDF</b>	Câmara Legislativa do Distrito Federal
<b>Codeplan</b>	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
<b>Codhab</b>	Companhia de Desenvolvimento Habitacional
<b>Conofis</b>	Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária
<b>CONTRAN</b>	Conselho Nacional de Trânsito
<b>CRAS</b>	Centro de Referência em Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
<b>CTB</b>	Código de Trânsito Brasileiro
<b>dBA</b>	Decibéis com ponderação A
<b>DF</b>	Distrito Federal
<b>DPDF</b>	Defensoria Pública do Distrito Federal
<b>EC</b>	Escola Classe
<b>EF</b>	Ensino Fundamental
<b>EI</b>	Educação Infantil
<b>EJA</b>	Educação de Jovens e Adultos
<b>EM</b>	Ensino Médio
<b>EP</b>	Educação Profissional



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



<b>EPCT</b>	Estrada Parque Contorno
<b>EPIA</b>	Estrada Parque Indústria e Abastecimento
<b>EPNB</b>	Estrada Parque Núcleo Bandeirante
<b>eSF</b>	Equipe de Saúde da Família
<b>FNHIS</b>	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
<b>FTP</b>	Faixa de travessia de pedestres
<b>ha</b>	Hectare
<b>HIS</b>	Habitação de interesse social
<b>HRSam</b>	Hospital Regional de Samambaia
<b>HRT</b>	Hospital Regional de Taguatinga
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>JI</b>	Jardim de Infância
<b>LUOS</b>	Lei de Uso e Ocupação do Solo
<b>MDE</b>	Memorial Descrito
<b>NBR</b>	Norma Brasileira
<b>PDOT</b>	Plano Diretor de Ordenamento Territorial
<b>PDTU</b>	Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade
<b>PEC</b>	Ponto de encontro comunitário
<b>Plandhis</b>	Plano Distrital de Habitação de Interesse Social
<b>PMDF</b>	Polícia Militar do Distrito Federal
<b>RA</b>	Região Administrativa
<b>SAICA</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
<b>SAMU-192</b>	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
<b>Sedes</b>	Secretaria de Desenvolvimento Social
<b>SEDUH</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
<b>Sejus</b>	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
<b>SES-DF</b>	Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal
<b>Sinapi</b>	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
<b>SNHIS</b>	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>Terracap</b>	Companhia Imobiliária de Brasília
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde
<b>UPA</b>	Unidade de Pronto Atendimento
<b>UPT</b>	Unidade de Planejamento Territorial
<b>USA</b>	Unidade de Suporte Avançado
<b>USB</b>	Unidade de Suporte Básico



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### APRESENTAÇÃO

Este Relatório apresenta a análise da Visita Técnica realizada em 10 de março de 2025, na comunidade denominada “Favelinha da 406”, localizada na Região Administrativa **Recanto das Emas** (RA-XV). A visita foi conduzida como parte do assessoramento especializado à **Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**.

O objetivo da visita foi avaliar aspectos relacionados à infraestrutura urbana, acessibilidade, mobilidade e ao acesso a serviços públicos essenciais. Além disso, o relatório contempla a proposta de realocação territorial da comunidade e a revitalização do espaço atualmente ocupado.

A elaboração deste documento está em conformidade com os incisos III e VIII do artigo 10 da Resolução n. 338/2023, que estabelece:

Art. 10. À Conofis compete:

- III – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no desempenho da atividade de fiscalização e controle, no acompanhamento de planos e programas governamentais, no controle dos atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como no exercício da fiscalização, inclusive em matéria de execução orçamentária do Distrito Federal;
- VIII – elaborar, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança, estudos, pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios relativos a planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, no âmbito da fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas e contas públicas (Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2023).



## SUMÁRIO

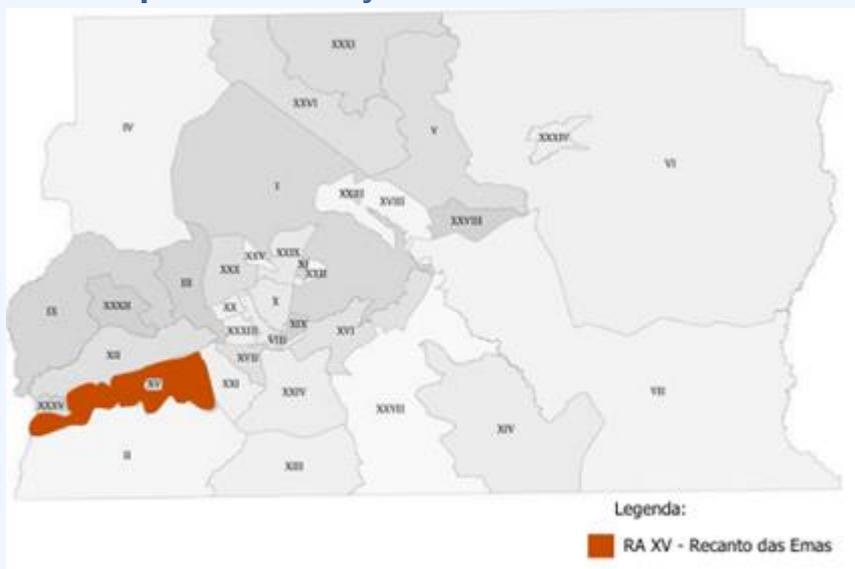
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>  12</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>  15</b>
<b>3</b>	<b>ASPECTOS RELEVANTES DA VISITA TÉCNICA</b>	<b>  15</b>
<b>3.1</b>	<b>Infraestrutura urbana da Favelinha da 406</b>	<b>  15</b>
<b>3.2</b>	<b>Tipologia construtiva das habitações da Favelinha da 406</b>	<b>  24</b>
<b>3.3</b>	<b>Aspectos relativos à acessibilidade na Favelinha da 406</b>	<b>  27</b>
<i>3.3.1</i>	<i>Calçadas</i>	<i>  27</i>
<i>3.3.2</i>	<i>Ondulação Transversal</i>	<i>  37</i>
<i>3.3.3</i>	<i>Faixa de travessia de pedestres (FTP)</i>	<i>  40</i>
<i>3.3.4</i>	<i>Sinalização de trânsito vertical e horizontal</i>	<i>  42</i>
<i>3.3.5</i>	<i>Sinais sonoros ou vibratórios em semáforos</i>	<i>  43</i>
<b>3.4</b>	<b>Aspectos relativos à mobilidade urbana da Favelinha da 406</b>	<b>  44</b>
<b>3.5</b>	<b>Serviços públicos para a comunidade da Favelinha da 406</b>	<b>  49</b>
<i>3.5.1</i>	<i>Serviços de saúde pública disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406</i>	<i>  52</i>
<i>3.5.2</i>	<i>Serviços de educação pública disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406</i>	<i>  56</i>
<i>3.5.3</i>	<i>Espaços públicos de lazer, esporte e cultura disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406</i>	<i>  65</i>
<i>3.5.4</i>	<i>Serviços de assistência social disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406</i>	<i>  70</i>
<i>3.5.5</i>	<i>Órgãos do Judiciário e de segurança pública disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406</i>	<i>  72</i>
<b>3.6</b>	<b>Projeto de realocação da comunidade da Favelinha da 406</b>	<b>  73</b>
<b>3.7</b>	<b>Projeto de reutilização/revitalização do espaço quando da desocupação da Favelinha da 406</b>	<b>  80</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÕES</b>	<b>  84</b>
<b>5</b>	<b>RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>  86</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>  88</b>



## 1 INTRODUÇÃO

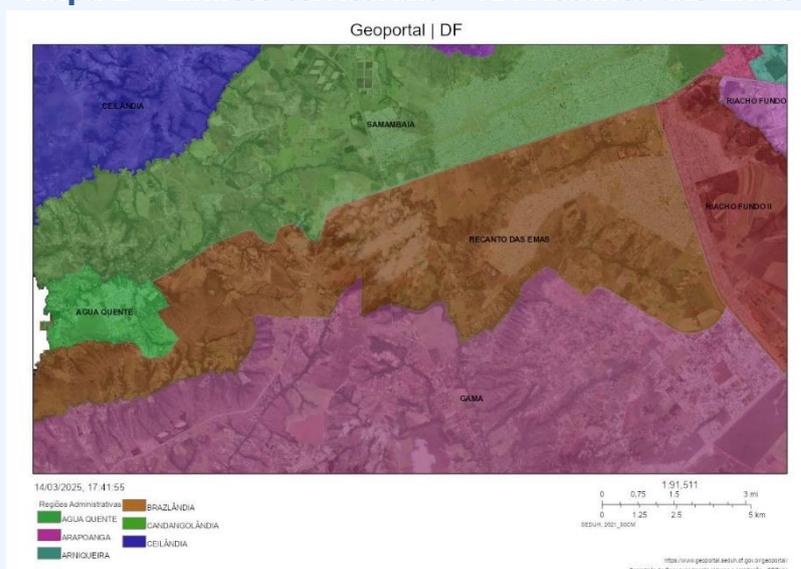
A Lei Distrital n. 510, de 28 de julho de 1993, criou a Região Administrativa (RA) Recanto das Emas (RA XV), localizada entre as RAs Gama e Samambaia (**Mapas 1 e 2**). Antes disso, a área era denominada Núcleo Rural Vargem da Benção, composta por chácaras arrendadas pela Fundação Zoobotânica, que foram desapropriadas para a criação dos primeiros lotes (Distrito Federal, 2017a).

**Mapa 1 – Localização da RA Recanto das Emas**



Fonte: GeoPortal-DF, 2025.

**Mapa 2 – Limites territoriais – RA Recanto das Emas**



Fonte: GeoPortal-DF, 2025.

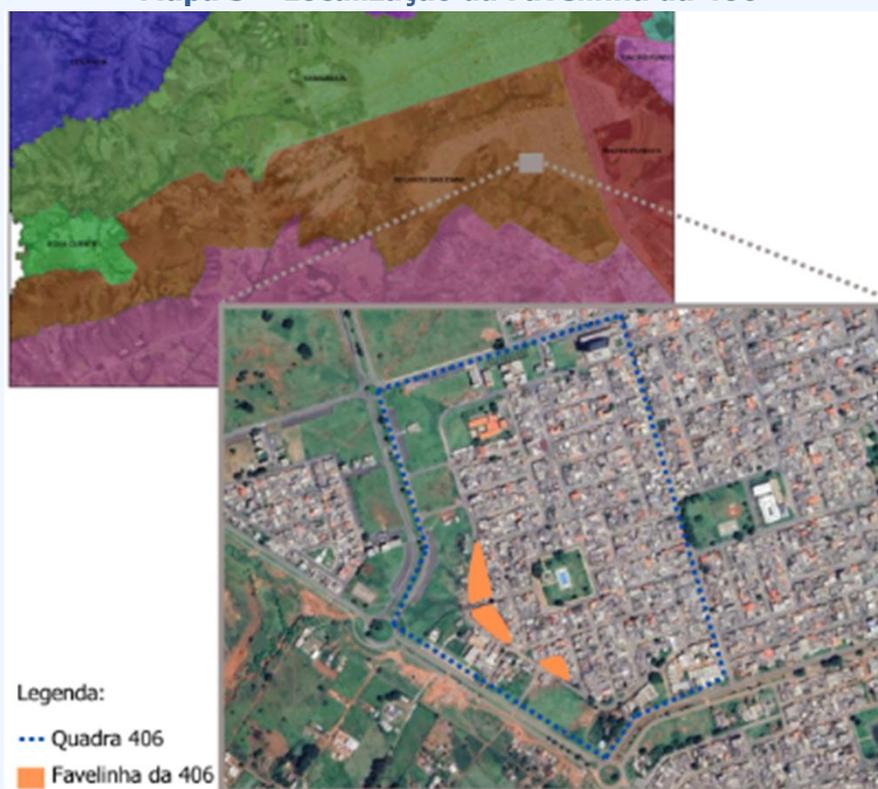


A RA integra a Unidade de Planejamento Territorial (UPT) Sul, concentrando 28,13% da população dessa unidade, que também abrange as RAs do Gama, Riacho Fundo II e Santa Maria (Distrito Federal, 2022b). Em relação à população total do Distrito Federal, o Recanto das Emas representa 9,09% (115.550 habitantes) (Distrito Federal, 2024a).

A comunidade denominada “Favelinha da 406” (**Mapa 3**), constitui uma ocupação irregular urbana dentro do Recanto das Emas. Assim o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2024, p. 52) define favelas e comunidades urbanas:

Territórios populares originados das diversas estratégias utilizadas pela população para atender, geralmente de forma autônoma e coletiva, às suas necessidades de moradia e usos associados (comércio, serviços, lazer, cultura, entre outros), diante da insuficiência e adequação das políticas públicas e investimentos privados dirigidos à garantia do direito à cidade.

### Mapa 3 – Localização da Favelinha da 406



Fonte: GeoPortal-DF, 2025 e Google Earth, 2025(adaptadas).

De acordo com o Comentário n. 4 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Culturais e Sociais (*apud* Brasil, 2013a, p. 35-37), o direito à habitação adequada segue os seguintes critérios:



- **Segurança jurídica da posse:** proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. É necessário que o poder público adote medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse a pessoas e famílias privadas desta proteção, com efetiva consulta às pessoas e aos grupos afetados.
- **Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura:** acesso sustentável a recursos naturais e comuns, como água potável, energia elétrica para cozinhar, aquecer e iluminar, saneamento, armazenamento de alimentos, depósitos de resíduos e de lixo, drenagem e serviços de emergência.
- **Custo acessível:** os custos financeiros de uma habitação não devem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas. É necessário que o poder público implemente iniciativas para assegurar que a porcentagem dos custos relacionados à habitação seja, em geral, mensurada de acordo com os níveis de renda.
- **Habitabilidade:** deve ser habitável, em termos de prover aos moradores um espaço adequado e protegê-los do frio, da umidade, do calor, da chuva, do vento ou de outras ameaças à saúde, riscos estruturais e riscos de doença. A segurança física dos ocupantes deve ser assegurada.
- **Acessibilidade:** deve ser assegurado o acesso à moradia para todos que têm direito, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade.
- **Localização:** deve estar em uma localização que permita acesso a opções de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras necessidades sociais. Habitações não devem ser construídas em locais poluídos nem nas proximidades de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos habitantes.
- **Adequação cultural:** a maneira como a habitação é construída, os materiais de construção usados e as políticas em que se baseiam devem possibilitar a apropriada expressão da identidade e diversidade cultural da habitação.



## 2 METODOLOGIA

Este Relatório fundamenta-se nas observações realizadas durante a visita técnica à comunidade "Favelinha da 406". Para a coleta de dados, foram utilizados três formulários com o intuito de registrar os elementos relativos à infraestrutura urbana, acessibilidade e mobilidade, além do acesso aos serviços públicos essenciais. Também foram feitos registros fotográficos para documentar as condições observadas.

Adicionalmente, foram coletadas informações em reunião com órgãos públicos, lideranças comunitárias e representantes do Poder Legislativo presentes na visita, a saber: Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); Defesa Civil do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus); Comissão de Assuntos Sociais (CAS); Administração Regional de Recanto das Emas – administrador regional Carlos Dalvan; Deputado Rogério Morro da Cruz; e Líder Comunitária Maria de Fátima dos Santos (Bia).

Também foram realizadas consultas ao *site* GeoPortal-DF para identificar os equipamentos urbanos nas proximidades da comunidade, além do levantamento das normas que aprovaram o projeto urbanístico de parcelamento do solo da nova área destinada à realocação das famílias.

As seções seguintes deste Relatório apresentam os resultados da visita técnica no tocante aos elementos:

- i. infraestrutura urbana;
- ii. acessibilidade e mobilidade urbana;
- iii. acesso aos serviços públicos essenciais;
- iv. projeto de realocação territorial da comunidade;
- v. revitalização do espaço atualmente ocupado.

## 3 ASPECTOS RELEVANTES DA VISITA TÉCNICA

### 3.1 Infraestrutura urbana da Favelinha da 406

A ocupação territorial da Favelinha da 406 ocorreu de forma gradual ao longo dos anos. Imagens de satélite do *Google Earth* revelam que se nota, em 2002, a RA Recanto das Emas ainda em fase de implementação de infraestrutura urbana (**Imagem de satélite 1**). Na época, as vias públicas ainda não tinham pavimentação, sendo compostas por terra compactada. Equipamentos urbanos, como praças, ainda não tinham sido construídos. Nesse período, não havia qualquer ocupação irregular na área que atualmente corresponde à Favelinha da 406.



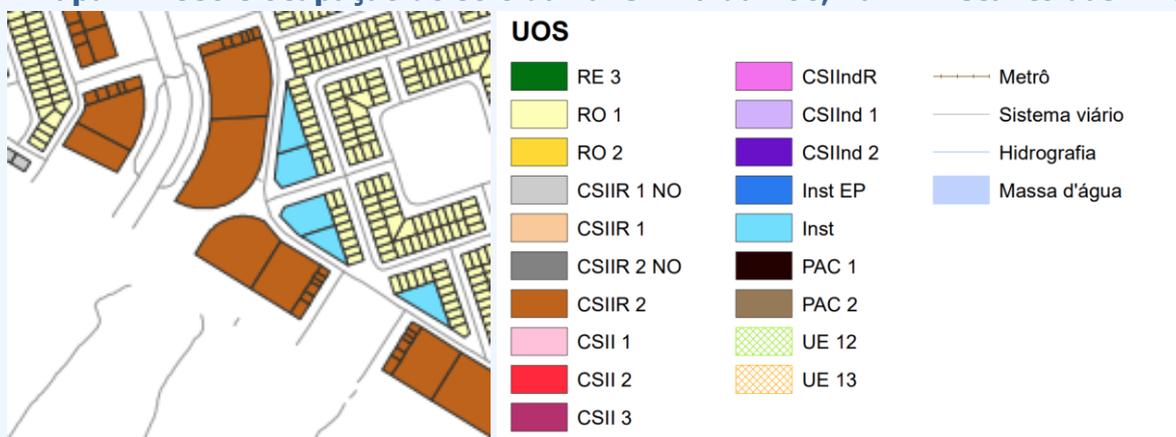
### Imagem de satélite 1 – Favelinha da 406, em 2002, na RA Recanto das Emas



Fonte: adaptada de Google Earth, 2002.

De acordo com a Lei Complementar n. 1.007, de 28 de abril de 2022, que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), a área ocupada pela Favelinha da 406 está enquadrada na categoria de uso institucional, “onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado”, sendo proibida a utilização para fins residenciais (**Mapa 4**).

### Mapa 4 – Uso e ocupação do solo da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas



Fonte: Mapa 13A – LUOS DF, 2022.

Nas imagens de satélite de 2008 (**Imagem de satélite 2**), identificam-se as primeiras ocupações irregulares na área. Três anos depois, observa-se um crescimento acelerado da ocupação, com instalação de novas moradias (**Imagem de satélite 3**).



**Imagem de satélite 2 – Favelinha da 406, em 2008, na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptada de Google Earth, 2008.

**Imagem de satélite 3 – Favelinha da 406, em 2011, na RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Earth, 2011 (adaptada).

Em 2018 (**Imagem de satélite 4**), a área já estava quase inteiramente ocupada, restando poucos espaços livres no lote. Além disso, nota-se o início das primeiras ocupações do lote em frente à área da Favelinha da 406 (**Imagem de satélite 4**, marcação em azul).



#### **Imagem de satélite 4 – Favelinha da 406, em 2018, na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptada de Google Earth, 2018.

A imagem de satélite mais recente, de 2024 (**Imagem de satélite 5**), confirma a total ocupação da área irregular, além de um aumento de residências na área em frente à Favelinha da 406. Durante a visita técnica, moradores relataram que essa nova ocupação é composta por pessoas que não pertencem à comunidade original da Favelinha.

#### **Imagem de satélite 5 – Favelinha da 406, em 2024, na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptada de Google Earth, 2024.

A visita ao local permitiu a identificação de diversos aspectos da infraestrutura urbana. O primeiro ponto observado foram as vias públicas (**Imagem de satélite 6 e Fotografias 1 a 4**).



As vias públicas que circundam a área da Favelinha possuem pavimentação asfáltica, mas em condições precárias de conservação. As ruas apresentam buracos que favorecem o acúmulo de água, e, em vários trechos, o asfalto se desprende, deixando exposta uma camada de terra e cascalhos. Como resultado, as vias apresentam superfície irregular, dificultando o tráfego de veículos e pedestres (**Fotografias 1 a 4**).

**Imagem de satélite 6 – Vias públicas da Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptada de Google Earth, 2025.



**Fotografias 1, 2, 3 e 4 – Vias públicas da Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Durante a visita técnica, observou-se que as moradias contam com abastecimento de água, no entanto, não foi possível determinar com exatidão a origem desse abastecimento. Mas registra-se a existência de alguns reservatórios de água (caixas d'água) suspensos.

Quanto à infraestrutura, foi possível constatar que as casas não estão conectadas à rede de esgoto. O esgoto doméstico é despejado diretamente nas vias públicas, sem qualquer tipo de tratamento (**Fotografias 5 e 6**). Além do intenso mau cheiro, essa condição representa um sério risco à saúde pública, tornando os moradores vulneráveis a infecções graves, como diarreia, cólera, hepatite A e leptospirose.

A rede coletora de águas pluviais também foi analisada. Observou-se apenas um único bueiro no percurso da visita (**Fotografia 7**), o que sugere infraestrutura insuficiente para o escoamento das águas em períodos de chuvas intensas. Além disso,

o bueiro encontrava-se em más condições de conservação, com acúmulo de bastante resíduos e terra.

**Fotografia 5 – Esgoto a céu aberto na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 6 – Esgoto a céu aberto na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Outro problema identificado foi o manejo inadequado dos resíduos sólidos. Resíduos domiciliares, comerciais, da construção civil e equipamentos eletroeletrônicos estavam descartados de maneira irregular (**Fotografias 8 a 10**). Os resíduos domésticos e comerciais estavam acondicionados de forma precária, com embalagens rasgadas. Resíduos da construção civil foram encontrados em lotes vagos em frente à Favelinha, enquanto os equipamentos eletroeletrônicos descartados estavam empilhados ao longo das vias públicas.

O descarte inadequado de resíduos representa riscos ambientais e sanitários favorecendo a proliferação de vetores de doenças e o acúmulo de água parada, propiciando a reprodução de mosquitos transmissores da dengue, febre amarela e chikungunya.

No que diz respeito à iluminação pública, verificou-se a presença de postes (**Fotografia 11**). Contudo, como a visita se deu no período diurno, não foi possível avaliar o funcionamento, o tipo de lâmpada utilizada e se o quantitativo é suficiente para a iluminação adequada da área. Observou-se ainda um emaranhado de fios conectados clandestinamente à rede elétrica.



**Fotografia 7 – Bueiro em más condições de conservação na Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



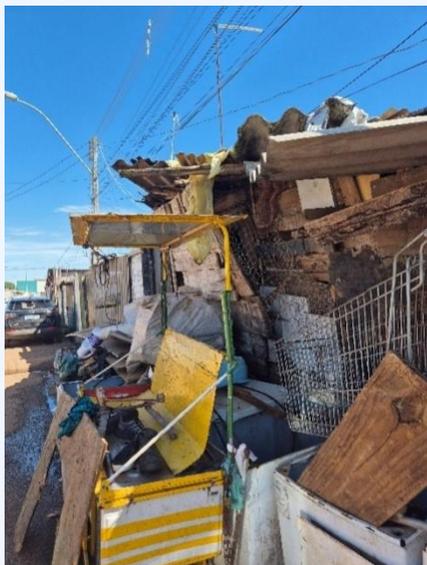
Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 8 – Resíduos sólidos acumulados nas vias da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 9 – Resíduos sólidos acumulados nas vias da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 10 – Resíduos sólidos acumulados nas vias da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.



**Fotografia 11 – Iluminação pública na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Embora a ocupação da Favelinha da 406 esteja fixada, não é possível dizer que se trata de uma área urbana consolidada. Segundo a Lei n. 12.651/2012, uma área urbana consolidada deve atender aos seguintes critérios (Brasil, 2012b, grifo nosso):

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, **no mínimo, 2 (dois)** dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais;
  2. esgotamento sanitário;
  3. abastecimento de água potável;
  4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Dessa forma, constata-se que a infraestrutura urbana da área apresenta séria deficiência. Dos equipamentos elencados na Lei n. 12.651/2012, concluiu-se que a



Favelinha não dispõe de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos e distribuição de energia elétrica regular. Apesar de possuir um bueiro, não é possível afirmar que o local tem um sistema de drenagem de águas pluviais adequado.

### **3.2 Tipologia construtiva das habitações da Favelinha da 406**

Ao longo da visita, foram averiguadas as tipologias construtivas das habitações na Favelinha da 406, caracterizada como um assentamento urbano precário. Conforme o Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários (Brasil, 2010, p. 9), assentamentos precários têm em comum:

– áreas predominantemente residenciais, habitadas por famílias de baixa renda; – a precariedade das condições de moradia, caracterizada por inúmeras carências e inadequações, tais como: irregularidade fundiária; ausência de infraestrutura de saneamento ambiental; localização em áreas mal servidas por sistema de transporte e equipamentos sociais; terrenos alagadiços e sujeitos a riscos geotécnicos; adensamento excessivo, insalubridade e deficiências construtivas da unidade habitacional; – a origem histórica, relacionada às diversas estratégias utilizadas pela população de baixa renda para viabilizar, de modo autônomo, solução para suas necessidades habitacionais, diante da insuficiência e inadequação das iniciativas estatais dirigidas à questão, bem como da incompatibilidade entre o nível de renda da maioria dos trabalhadores e o preço das unidades residenciais produzidas pelo mercado imobiliário formal.

O material construtivo predominante nas vedações externas das edificações da Favelinha é a madeira reaproveitada. Outros materiais encontrados foram lona plástica, telha metálica usada, espuma e papelão (**Fotografias 12 a 15**), todos com alto potencial inflamável.

**Fotografia 12 – Tipologia construtiva das residências da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 13 – Tipologia construtiva das residências da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 14 – Tipologia construtiva das residências em frente à Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 15 – Tipologia construtiva das residências em frente à Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

A vulnerabilidade a incêndios das moradias foi evidenciada por dois incidentes registrados em 2025. Em 21 de fevereiro, um incêndio de grandes proporções atingiu cerca de 30 barracos, destruindo completamente a área afetada (**Fotografias 16 e 17**).



**Fotografia 16 – Imagem das unidades habitacionais da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas, antes do incêndio ocorrido em fevereiro/2025**



Fonte: Google Earth, 2024.

**Fotografia 17 – Imagem da área da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas, após o incêndio ocorrido em fevereiro/2025**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Embora não faça parte da Favelinha da 406, destaca-se um segundo incêndio ocorrido nas vésperas da visita institucional, em barraco situado em lote em frente à comunidade. O fogo consumiu completamente a estrutura (**Fotografias 18 e 19**), reforçando as condições precárias da região.



**Fotografia 18 – Barraco incendiado em frente à Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 19 – Barraco incendiado em frente à Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Por fim, ressalta-se que, durante a visita institucional, a equipe não acessou o interior das residências, sendo possível apenas a observação externa das habitações.

### **3.3 Aspectos relativos à acessibilidade na Favelinha da 406**

A Lei n. 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, define acessibilidade como:

[...] a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Estatuto também estabelece que é dever dos órgãos e entidades do poder público, da sociedade, da comunidade e da família, assegurar prioritariamente às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à acessibilidade.

#### **3.3.1 Calçadas**

Um dos objetivos da visita foi analisar os aspectos de acessibilidade na comunidade. Para tanto, analisou-se a existência e as condições das calçadas.



De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a calçada “é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins” (Brasil, 1997).

O CTB também define o passeio como a “parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas”.

Na comunidade, evidenciou-se que as poucas calçadas pavimentadas estavam em condições precárias, frequentemente obstruídas por construções irregulares, conforme as **Fotografias 20 e 21**.

#### **Fotografias 20 e 21 – Calçadas em condições precárias com avanço das edificações na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Além disso, identificou-se grande número de obstáculos, como resíduos eletroeletrônicos, impedindo a circulação de pedestres (**Fotografias 22 e 23**).

#### **Fotografias 22 e 23 – Calçadas com resíduos sólidos impedindo a circulação de pedestres na Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Não foram encontradas calçadas rebaixadas, em desacordo com as diretrizes da Norma Brasileira (NBR) n. 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabelece critérios de acessibilidade para espaços públicos, conforme os requisitos apresentados no **Quadro 1** (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020).



**Quadro 1 – Normas de circulação externa – calçadas e vias exclusivas de pedestres (ABNT NBR 9050/2020)**

ELEMENTO	NORMA
<p><b>PISO</b></p>	<p><b>Calçadas e vias exclusivas devem ter piso com as seguintes características de revestimento, inclinação e desnível e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres, sem degraus.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Revestimentos: os materiais de revestimento devem ter superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado);</li><li>• Inclinação: a inclinação transversal da superfície deve ser de até 2% para pisos internos e de até 3% para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5%. Inclinações iguais ou superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender aos critérios estabelecidos para elas;</li><li>• Desníveis: desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 20mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50%). Desníveis superiores a 20mm, quando inevitáveis, devem ser considerados degraus.<ul style="list-style-type: none"><li>– em reformas, pode-se considerar o desnível máximo de 75mm, tratado com inclinação máxima de 12,5% sem avançar nas áreas de circulação transversal, e protegido lateralmente com elemento construído ou vegetação;</li><li>– nas áreas de circulação, quando o desnível for lateral, observar o descrito no item 4.3.7 da NBR;</li><li>– as soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa, com largura mínima de 0,90m e com inclinação em função do desnível apresentados, atendendo os parâmetros estabelecidos nas tabelas 4 e 5 da NBR. Parte do desnível deve ser vencida com rampa, e o restante da extensão pode permanecer com degrau, desde que associado, no mínimo em um dos lados, a uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30m e com o seu eixo posicionado a 0,75m de altura do piso, sem avançar sobre a área de circulação pública.</li></ul></li><li>• Grelhas e juntas de dilatação: em rotas acessíveis, as grelhas e juntas de dilatação devem estar fora do fluxo principal de circulação. Quando não for possível tecnicamente, os vãos devem ter dimensão máxima de 15mm, devem ser instalados perpendicularmente ao fluxo principal ou ter vãos de formatos quadrangular/circular, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação;</li><li>• Tampas de caixas de inspeção e de visita: a superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação. As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição, e as suas eventuais texturas, estampas ou desenhos na superfície não podem ser similares à sinalização de piso tátil de alerta ou direcional;</li></ul>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capachos, forrações, carpetes, tapetes e similares: devem ser evitados em rotas acessíveis. Quando existentes, eles devem ser firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que um eventual desnível não exceda 5mm. As superfícies não podem ter enrugamento e as felpas ou forros não podem prejudicar o deslocamento das pessoas.</li><li>• Sinalização no piso: a sinalização visual e tátil no piso indicando situações de risco e direção.</li></ul>
<b>INCLINAÇÃO TRANSVERSAL</b>	A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes.
<b>INCLINAÇÃO LONGITUDINAL</b>	A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.
<b>DIMENSÕES MÍNIMAS DA CALÇADA</b>	A largura da calçada deve ser dividida em <b>três faixas de uso</b> , conforme definido a seguir: <ul style="list-style-type: none"><li>a. <b>Faixa de serviço:</b> serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70m;</li><li>b. <b>Faixa livre ou passeio:</b> destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal de até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura livre;</li><li>c. <b>Faixa de acesso:</b> consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificação já construídas.</li></ul>
<b>ACESSO DO VEÍCULO AO LOTE</b>	O acesso de veículos aos lotes e aos seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis. Nas faixas de serviço e de acesso é permitido a existência de rampas.
<b>OBRAS SOBRE O PASSEIO</b>	As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20m para circulação, garantindo-se as condições de acesso e segurança de pedestres e de pessoas com mobilidade reduzida;
<b>DIMENSIONAMENTO DAS FAIXAS LIVRES</b>	Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação: $L = F \div K + \Sigma l \geq 1,20m$ <p>Onde,</p>

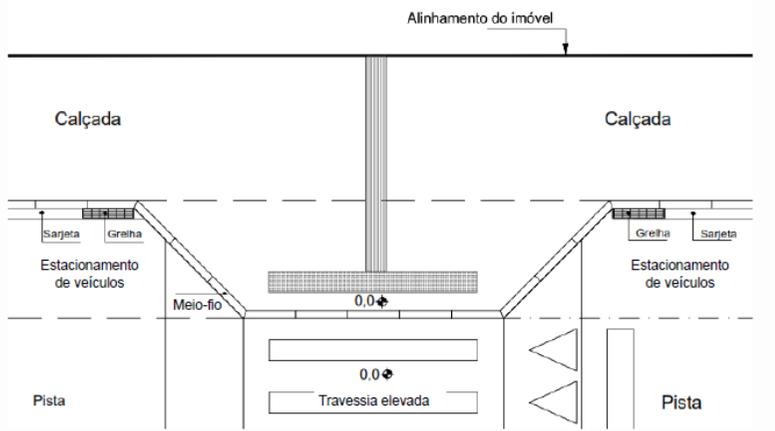


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



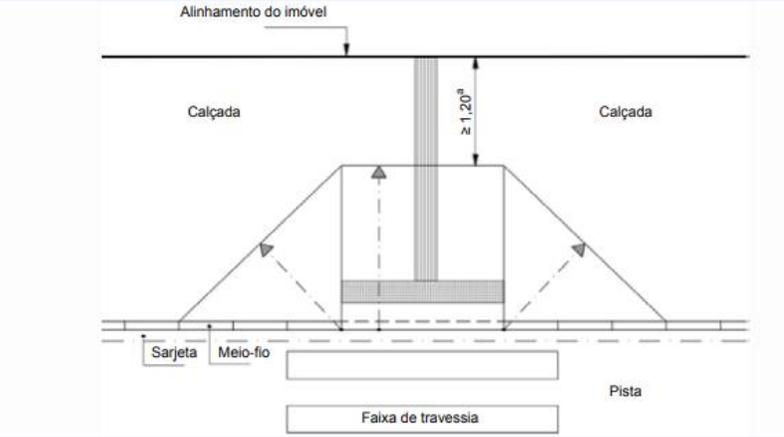
	<p>L é a largura da faixa livre; F é a largura necessária para absorver o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico, considerando o nível de conforto de 25 pedestres por minuto a cada metro de largura; K é igual a 25 pedestres por minuto; <math>\Sigma i</math> é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância. Os valores adicionais relativos aos fatores de impedância (<i>i</i>) são: a. 0,45 m junto às vitrinas ou comércio no alinhamento; b. 0,25m junto ao mobiliário urbano; c. 0,25m junto à entrada de edificações no alinhamento.</p>
<p><b>TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS OU EM ÁREAS INTERNAS DE EDIFICAÇÕES</b></p>	<p>As travessias de pedestres nas vias públicas, nas vias de áreas internas de edificações ou em espaços de uso coletivo ou privativo, com circulação de veículos, devem ser acessíveis das seguintes formas: com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento de calçada.</p> <p>A definição da localização das travessias nas vias públicas (no meio de quadra, próximo às esquinas ou nas esquinas) é de responsabilidade do município.</p>
<p><b>REDUÇÃO DO PERCURSO DA TRAVESSIA</b></p>	<p>Para redução do percurso da travessia, é recomendado o alargamento da calçada, em ambos os lados ou não, sobre a pista (<b>Figura 1</b>), dimensão em metros.</p> <p><b>Figura 1 – Redução de percurso de travessia – exemplo</b></p>  <p>Fonte: ABNT NBR 9050/2020.</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

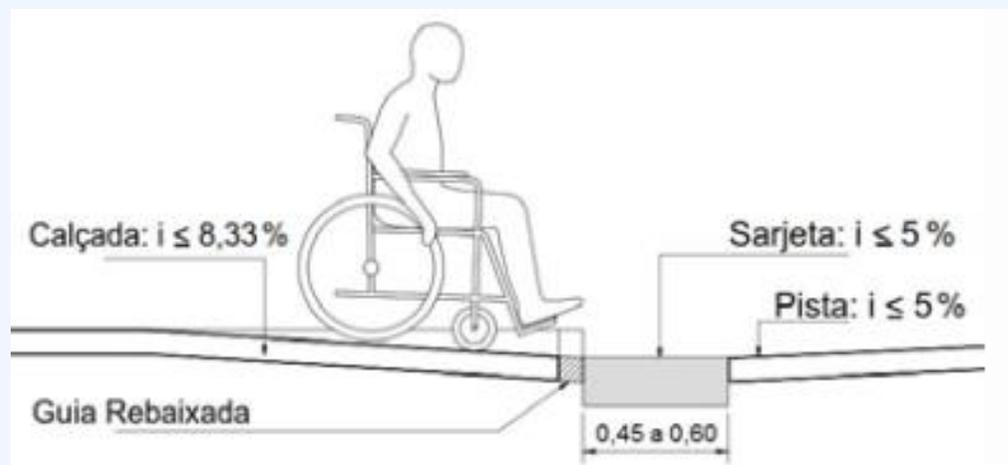
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	<p>Esta configuração proporciona conforto e segurança e pode ser aplicada tanto para a faixa elevada como para o rebaixamento de calçada.</p>
<b>FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA</b>	<p>A faixa elevada, quando instalada, deve atender à legislação específica.</p>
<b>REBAIXAMENTO DE CALÇADAS</b>	<p>Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser preferencialmente menor que 5%, admitindo-se até 8,33% (1:12), no sentido longitudinal da rampa central e nas abas laterais. Recomenda-se que a largura do rebaixamento seja maior ou igual a 1,050m, admitindo-se o mínimo de 1,20. O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação da calçada de no mínimo 1,20m (<b>Figura 2</b>).</p> <p style="text-align: center;"><b>Figura 2 – Rebaixamento de calçada – Vista superior</b></p>  <p style="text-align: center;">Dimensões em metros Fonte: ABNT NBR 9050/2020.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não pode haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável. Em vias com inclinação transversal do leito carroçável superior a 5%, deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45m a 0,60m de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda a largura do rebaixamento (<b>Figura 3</b>).</li></ul>



**Figura 3 – Faixa de acomodação para travessia – Corte**



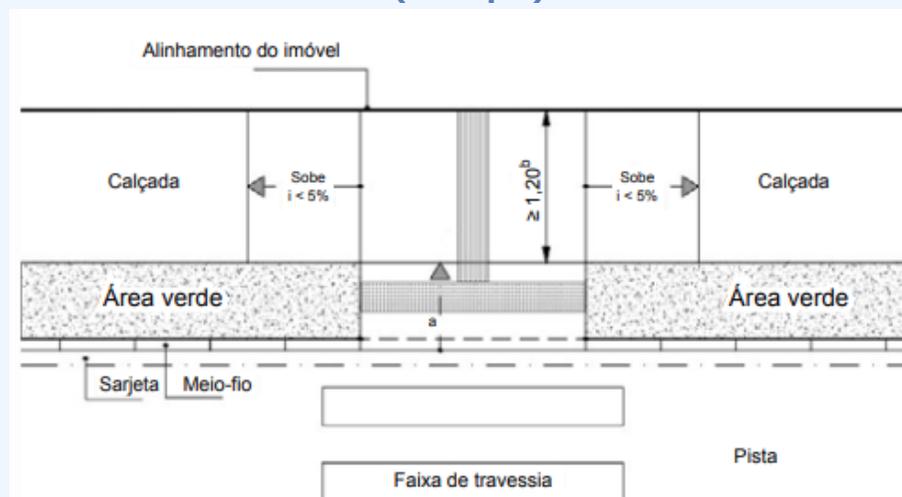
Dimensões em metros

Fonte: ABNT NBR 9050/2020.

- A largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser de no mínimo 1,20m. Recomenda-se, sempre que possível, que a largura seja igual ao comprimento das faixas de travessia de pedestres. Os rebaixamentos em ambos os lados devem ser alinhados entre si.
- Nos locais em que o rebaixamento estiver localizado entre jardins, floreiras, canteiros ou outros obstáculos, abas laterais podem ser eliminadas ou adequadas (**Figura 4**). Quando houver abas, as inclinações devem ser iguais ou menores que o percentual de inclinação da rampa.



**Figura 4 – Rebaixamento de calçada entre canteiros  
(exemplo)**



Dimensões em metros  
Fonte: ABNT NBR 9050/2020.

- Em calçadas estreitas em que a largura do passeio não seja suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20m, pode ser feito o rebaixamento de rampas laterais com inclinação de até 5%, ou pode ser adotada, a critério do órgão de trânsito do município, faixa elevada de travessia, ou ainda a redução do percurso de travessia (**Figura 5**).





O WRI Brasil, em seu Guia intitulado “8 princípios da calçada” (Santos *et. al.*, 2017, p. 9), contextualiza o “andar a pé” como “a forma mais democrática de se locomover, o modo de transporte mais antigo e o mais utilizado em todo o mundo, além de ser uma forma saudável de transporte – tanto para as pessoas quanto para as cidades”. No entanto, o que se observa no caso em análise é a total precariedade do espaço urbano, sem condições mínimas para sua utilização.

Destaca-se que o § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) estabelece a obrigatoriedade da elaboração do plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor da localidade. Esse plano deve dispor sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir a **acessibilidade** da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

É fundamental que as calçadas assegurem acessibilidade universal contribuindo para um espaço urbano inclusivo. Segundo Santos *et. al.* (2017), uma das dificuldades em relação ao planejamento e à gestão das calçadas é a multiplicidade de atores envolvidos. Com exceção das ações previstas no plano de rotas acessíveis, os proprietários dos lotes são os responsáveis pela execução e manutenção de calçadas.

A NBR 9050 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020) define rota acessível como o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode englobar diversos elementos, como estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, garantindo deslocamento seguro e eficiente para todos.

### **3.3.2 Ondulação Transversal**

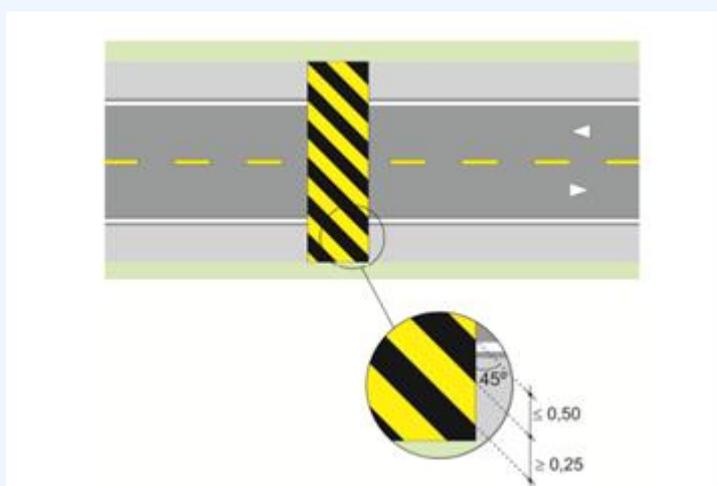
A ondulação transversal é o dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos (Conselho Nacional de Trânsito, 2021). Pode ser executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas. Pode ainda ser do tipo A ou do tipo B, seguindo os requisitos explicitados no **Quadro 2**.

**Quadro 2 – Tipos de ondulação transversal**

TIPO	REQUISITOS
<b>TIPO A</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Largura (L): igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;<ul style="list-style-type: none"><li>Comprimento (C) = 3,70m;</li><li>Altura (H) = <math>0,08m \leq H \leq 0,10</math> m.</li></ul></li></ul>
<b>TIPO B</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Largura (L): igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;<ul style="list-style-type: none"><li>Comprimento (C) = 1,50m;</li><li>Altura (H) = <math>0,06m \leq H \leq 0,08m</math>.</li></ul></li></ul>

Fonte: Conselho Nacional de Trânsito, 2021.

O dispositivo deve ser demarcado com faixas oblíquas na cor amarela, inclinadas a 45° em relação à seção transversal da via, no sentido horário, com largura mínima de 0,25 metros, espaçadas entre si, e com largura máxima de 0,50m, alternadamente sobre a ondulação (**Figura 6**). No caso de pavimentos que necessitem melhor definição de contraste, os intervalos entre as faixas amarelas devem ser demarcados em preto, admitindo-se também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela.

**Figura 6 – Demarcação de ondulação transversal**

Fonte: Conselho Nacional de Trânsito, 2021.

Na visita, constatou-se a existência de um dispositivo de ondulação transversal, sem qualquer tipo de demarcação (**Fotografias 24 e 25**).



**Fotografia 24 – Ondulação transversal sem demarcação na rua de acesso à comunidade da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 25 – Ondulação transversal sem demarcação na rua de acesso à comunidade da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



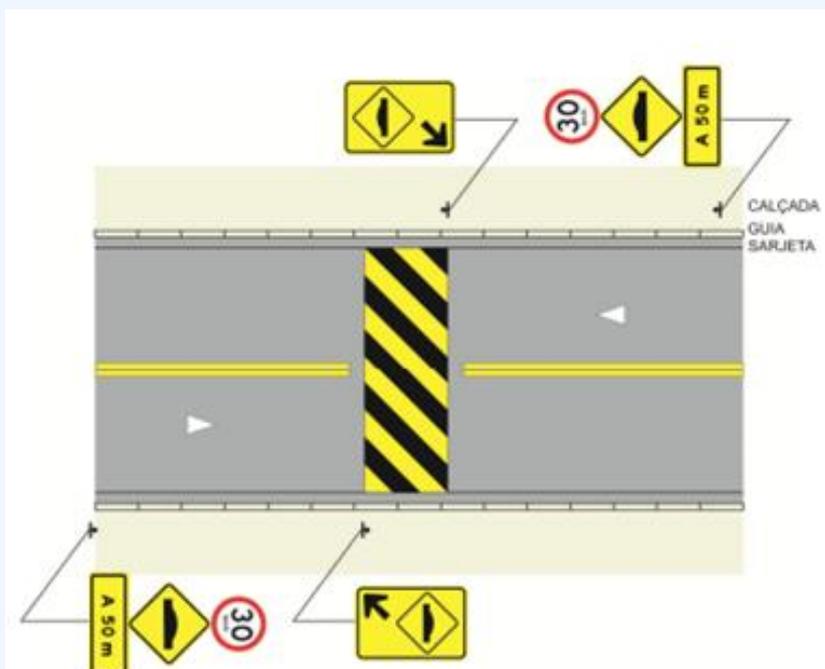
Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

Além disso, **não se identificou qualquer tipo de sinalização viária**, conforme fixado pelo Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece como critérios mínimos os seguintes sinais ou dispositivos:

- a. Sinal de regulamentação R-19 – “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em 30km/h para a ondulação tipo A, e em 20km/h para a ondulação transversal tipo B, sempre antecedendo o obstáculo;
- b. Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada”, antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do Contran (Conselho Nacional de Trânsito, 2022b);
- c. Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada” com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do Contran (Conselho Nacional de Trânsito, 2022b).

A **Figura 7** a seguir apresenta um exemplo de aplicação da sinalização em via urbana.

**Figura 7 – Exemplo de sinalização para ondulação transversal em via urbana**



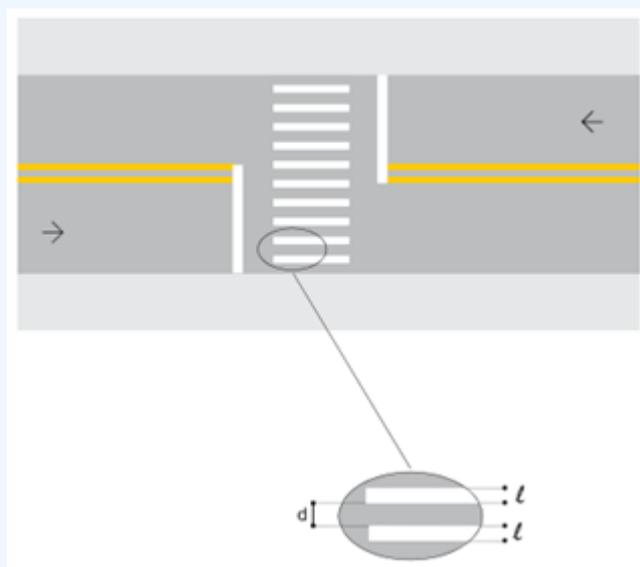
Fonte: Conselho Nacional de Trânsito, 2021.

### **3.3.3 Faixa de travessia de pedestres (FTP)**

Segundo o Conselho Nacional de Trânsito (2022a, p. 47), a faixa de travessia de pedestres (FTP) “delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos

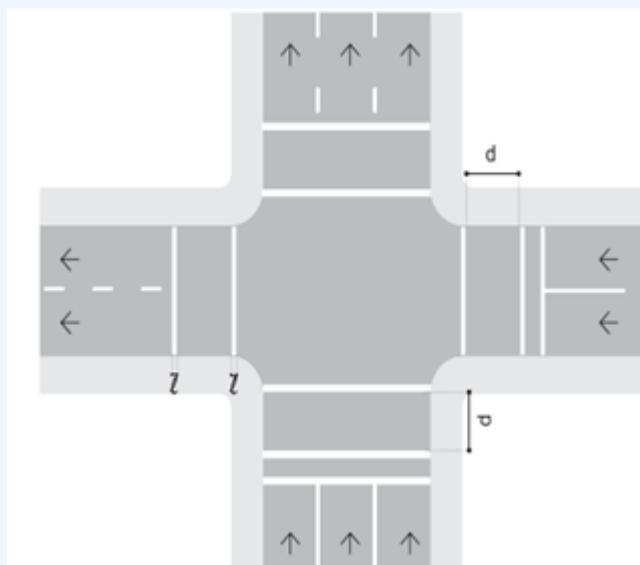
no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". Ela pode ser do tipo zebra (FTP-1) ou paralela (FTP-2) (**Figuras 8 e 9**).

**Figura 8 – Faixa de travessia de pedestres, tipo zebra (FTP-1)**



Fonte: Conselho Nacional de Trânsito, 2022a.

**Figura 9 – Faixa de travessia de pedestres, tipo paralela (FTP-2)**



Fonte: Conselho Nacional de Trânsito, 2022a.

A sinalização da FTP deve ser feita na cor branca, ocupar toda a largura da pista e seguir as dimensões fixadas na sequência:

- **Para a FTP-1:** a largura das linhas varia de 0,30m a 0,40 e a distância entre elas de 0,30m a 0,80m. A extensão mínima das linhas é de 3,00m,



podendo variar em função do volume de pedestres e da visibilidade, sendo recomendada 4,00m;

- **Para a FTP-2:** a largura das linhas varia de 0,40m a 0,60m. A distância mínima entre as linhas é de 3,00m, sendo recomendada 4,00m.

Ressalta-se que a FTP deve ser utilizada em locais onde haja necessidade de ordenar e regulamentar a travessia de pedestres. No contexto da comunidade visitada, **não se identificou nenhuma faixa de travessia de pedestres.**

### ***3.3.4 Sinalização de trânsito vertical e horizontal***

Segundo o Conselho Nacional de Trânsito (2022b, p.10):

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

Tal sinalização objetiva fornecer informações que proporcione aos usuários da via a adoção de comportamentos adequados, aumentando a segurança, ordenando os fluxos de tráfego e orientando seus usuários. De acordo com a sua classificação funcional, ela pode (Conselho Nacional de Trânsito, 2022b, p. 10):

- Regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- Advertir os condutores sobre condições com potencial de risco existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
- Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.

Em relação à sinalização horizontal, o Conselho Nacional de Trânsito (2022a, p. 5) a define como “um subsistema de sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento”. Ela é classificada de acordo com sua função:

- Ordena e canaliza o fluxo de veículos;
- Orienta o fluxo de pedestres;
- Orienta os deslocamentos de veículos em função das condições físicas da via, tais como: geometria, topografia, obstáculos;



- Complementa os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação, visando enfatizar a mensagem que o sinal transmite;
- Regulamenta os casos previstos no CTB;
- Em algumas situações, atua, por si só, como controladora de fluxo (Conselho Nacional de Trânsito, 2022a, p. 7).

No contexto da comunidade visitada, **não se identificou nenhum elemento de sinalização de trânsito vertical ou horizontal (Fotografia 26).**

**Fotografia 26 – Vias da comunidade sem sinalização de trânsito vertical e horizontal da Favelinha da 406, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

### ***3.3.5 Sinais sonoros ou vibratórios em semáforos***

De acordo com o art. 9º da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas devem estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Adicionalmente, a NBR 9050 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020) estabelece que tais dispositivos emitam sinais visuais e sonoros ou visuais e vibratórios característicos de localização, advertência e instrução, com 10 decibéis com ponderação A (dBA), acima do ruído momentâneo mensurado no local, com vistas a facilitar a autonomia de pessoas com deficiência visual. Os sinais sonoros devem estar



associados e sincronizados aos visuais e seu comando, quando de acionamento manual, deve estar instalado entre 0,80m e 1,20 de altura do piso.

Na visita empreendida, **não se identificou a existência de semáforos, tampouco a existência de dispositivos sonoros ou vibratórios.**

### 3.4 Aspectos relativos à mobilidade urbana da Favelinha da 406

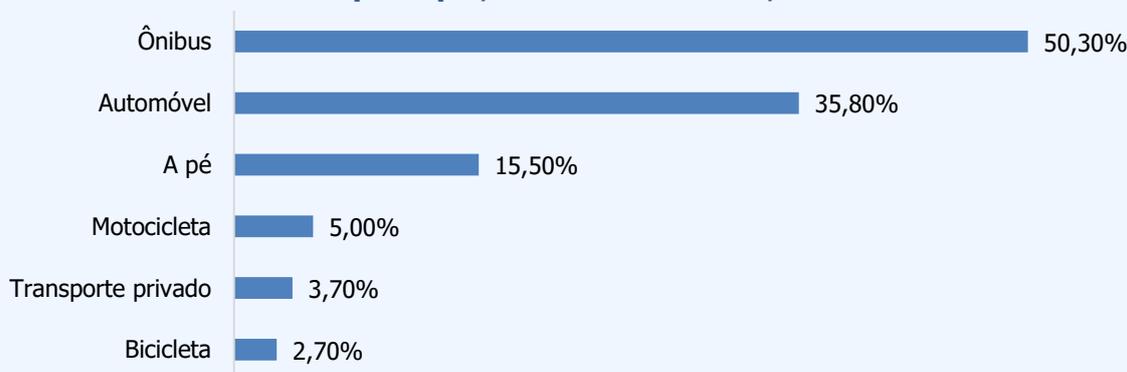
O conceito de mobilidade urbana, em consonância com a Lei n. 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, refere-se à “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” (Brasil, 2012a).

Segundo Galindo e Lima Neto (2019, p. 7), a mobilidade urbana “pode ser entendida tanto como a facilidade de deslocamento daqueles que são transportados ou se transportam quanto pelas características da cidade ou local, que permitem o deslocamento [...] acontecer”.

No Distrito Federal, a Lei n. 4.566, de 4 de maio de 2011, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e com o Estatuto da Cidades, instituiu o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU-DF). O art. 7º dessa lei determina a necessidade de atualização do Plano a cada dez anos ou sempre que ocorrer novo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o plano deve passar por revisão a cada cinco anos. No entanto, até 24 de março de 2025, tal atualização não havia sido efetivada, encontrando-se em fase de estudos, com previsão de publicação do relatório final em novembro de 2025.

De acordo com a Codeplan (Distrito Federal, 2022b), na RA Recanto das Emas, o principal meio de transporte para o deslocamento casa-trabalho, em 2021, foi o ônibus (50,3%) (**Gráfico 1**).

**Gráfico 1 – Meios de transporte utilizados no deslocamento casa-trabalho principal, Recanto das Emas, 2021**



(\*) transporte privado inclui empresas de aplicativo, táxi, fornecido pela empresa etc.

Fonte: Distrito Federal, 2022c.



Em pesquisa referente a 2021, a duração de trajeto mais reportada foi de **30 a 45 minutos**, conforme indicado no **Quadro 3**.

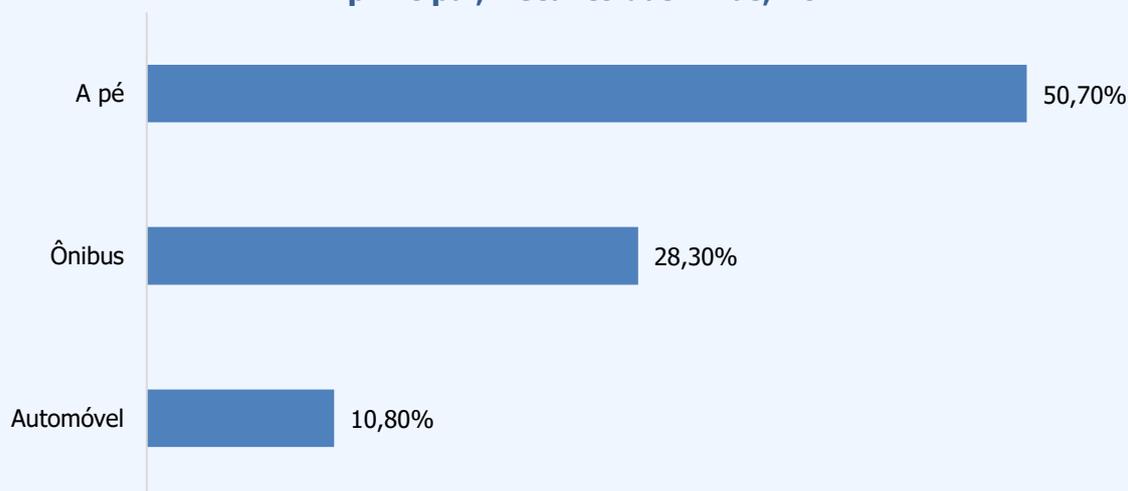
**Quadro 3 – Tempo de deslocamento casa-trabalho principal, Recanto das Emas, 2021**

Tempo de deslocamento	% de respondentes
Mais de 30 até 45 minutos	25,1%
Mais de 15 até 30 minutos	21,3%
Mais de 45 minutos até 1 hora	19,4%
Até 15 minutos	17,8%
Mais de 1 hora até 1 hora e 15 minutos	8,3%
Não sabe	4,4%
Mais de 1 hora e 15 minutos até 1 hora e 30 minutos	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora e 30 minutos até 1 hora e 45 minutos	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora e 45 minutos até 2 horas	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 2 horas	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra

Fonte: Distrito Federal, 2022c.

Em relação ao deslocamento casa-unidade de ensino, em pesquisa realizada em 2021, o principal meio de transporte informado foi “a pé” (50,7% dos respondentes), conforme **Gráfico 2**. A duração de trajeto mais reportada foi de até 15 minutos (48,2%), de acordo com o **Quadro 4**.

**Gráfico 2 – Meios de transporte utilizados no deslocamento casa – trabalho principal, Recanto das Emas, 2021**



Fonte: Distrito Federal, 2022c.



Ressalta-se que, por insuficiência de amostra, não foram divulgados os dados sobre os seguintes meios de transporte: bicicleta; motocicleta; transporte escolar privado; transporte escolar público; e transporte privado (táxi, empresas de aplicativo etc.).

#### Quadro 4 – Tempo de deslocamento casa-unidade de ensino, Recanto das Emas, 2021

Tempo de deslocamento	% de respondentes
Até 15 minutos	48,2%
Mais de 15 até 30 minutos	25,2%
Mais de 30 minutos até 45 minutos	12,4%
Mais de 45 minutos até 1 hora	6,8%
Não sabe	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora até 1 hora e 15 minutos	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora e 15 minutos até 1 hora e 30 minutos	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora e 30 minutos até 1 hora e 45 minutos	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra
Mais de 1 hora e 45 minutos até 2 horas	Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra

Fonte: Distrito Federal, 2022c.

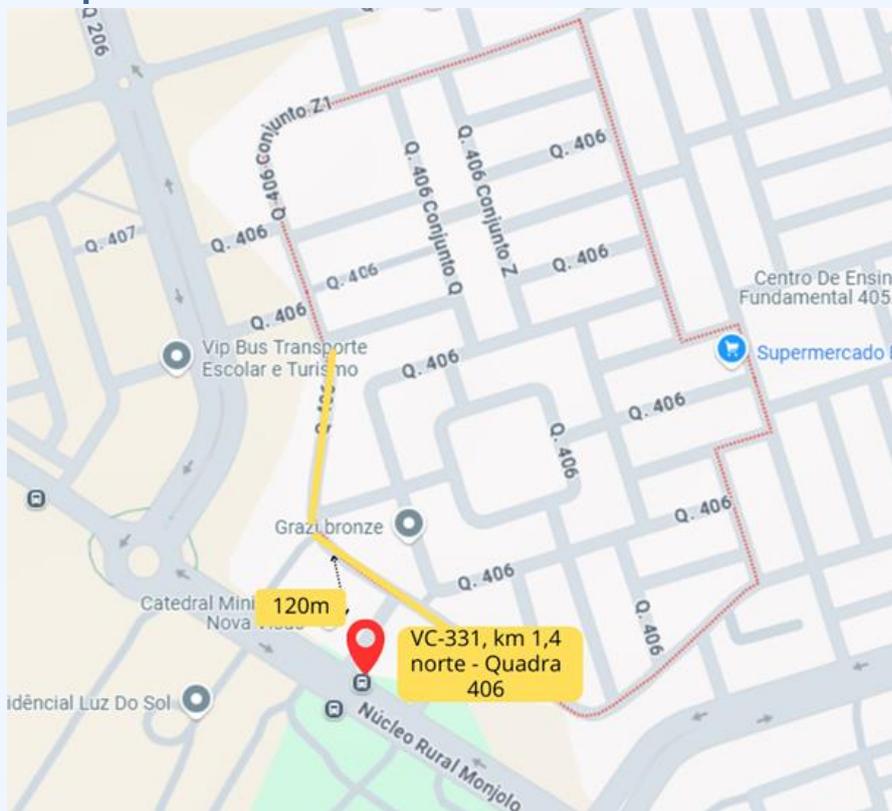
No contexto distrital, é essencial compreender que “mobilidade é o elemento chave que determina o equilíbrio entre os territórios das regiões administrativas” (Leal, 2017, p. 7). Isso se justifica em virtude da configuração do Distrito Federal, composto por 35 regiões administrativas, “com acentuado crescimento populacional, em território espraiado e com desenvolvimento contínuo de segregação socioespacial” (Distrito Federal, 2023d, p. 9).

De acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Distrito Federal, 2024b), os núcleos urbanos da UPT Sul, que inclui o Recanto das Emas, são estruturados ao longo das rodovias BR450/DF-003-Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), DF-480, e BR-251/DF-001-Estrada Parque Contorno (EPCT). Além disso, Recanto das Emas e Riacho Fundo II estão próximos a Samambaia e Taguatinga e se ligam ao centro do DF pela DF-075 – Estrada Parque Núcleo Bandeirante (EPNB).

No tocante ao transporte coletivo, a empresa que atende a RA é a viação HP-ITA, popularmente conhecida como Urbi. Os **Mapas 5 a 8** a seguir ilustram a localização dos pontos de ônibus mais próximos à comunidade.

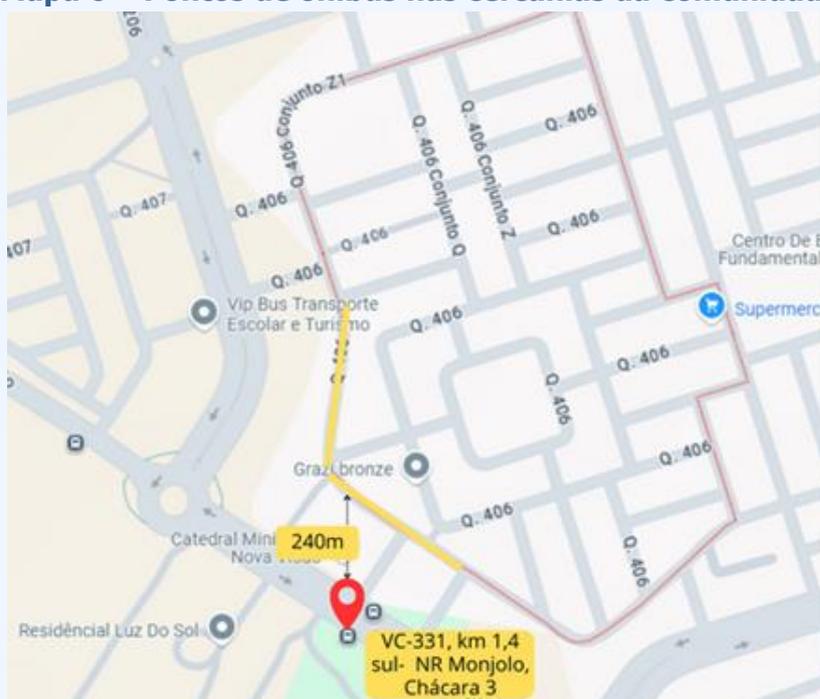


### Mapa 5 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade



Fonte: adaptado de Google Maps, 2025.

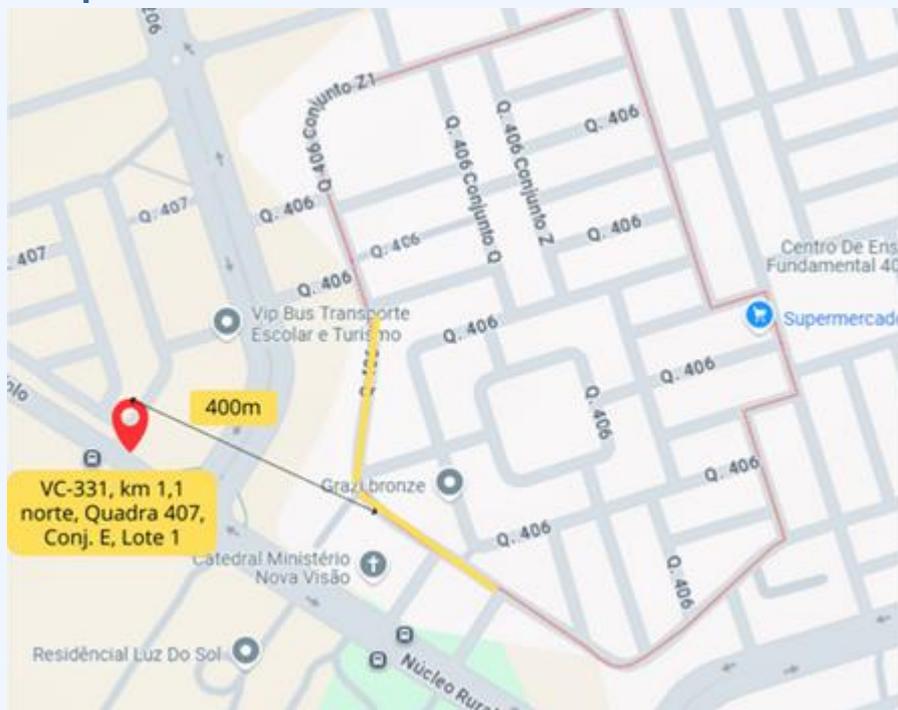
### Mapa 6 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade



Fonte: adaptado de Google Maps, 2025.

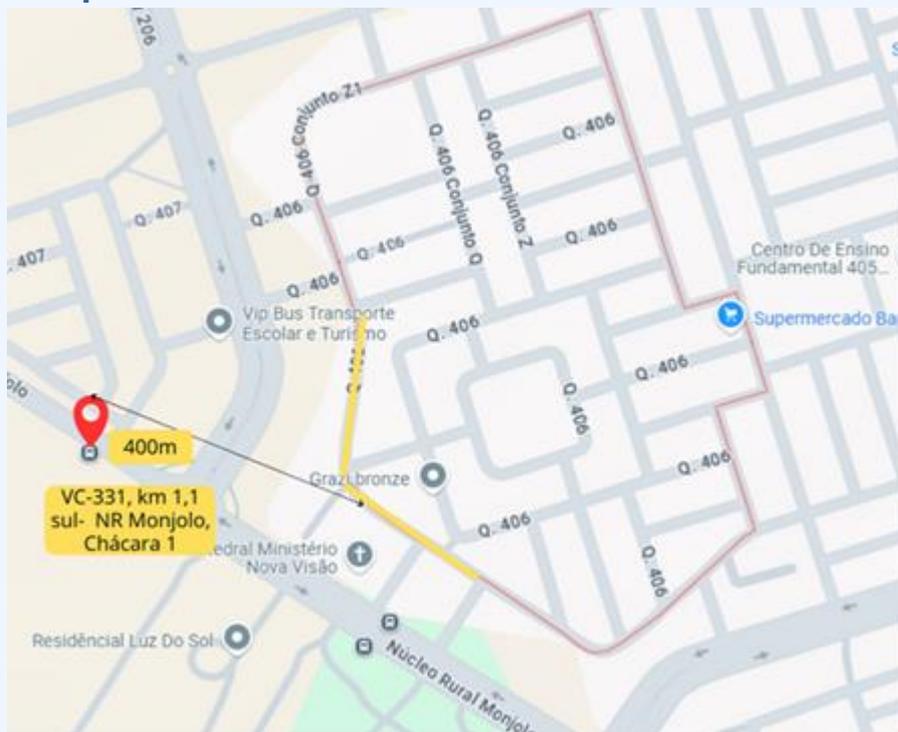


### Mapa 7 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade



Fonte: adaptado de Google Maps, 2025.

### Mapa 8 – Pontos de ônibus nas cercanias da comunidade

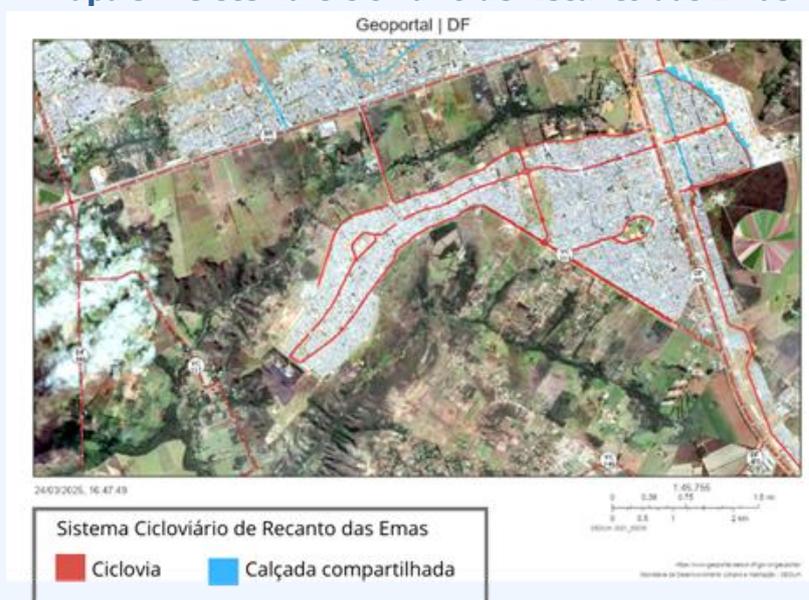


Fonte: adaptado de Google Maps, 2025.



Para além do transporte motorizado, é pertinente a análise da modalidade não motorizada, definida pela Lei n. 4.566/2011 como o transporte realizado a pé, por bicicletas ou, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana. Nesse contexto, o modo ciclovitário é composto por rede viária para o transporte por bicicletas (ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas) e equipamentos de apoio (bicicletários e paraciclos destinados ao estacionamento e guarda de bicicletas). O **Mapa 9**, a seguir, ilustra o sistema ciclovitário de Recanto das Emas, constituído majoritariamente por ciclovias.

**Mapa 9 – Sistema Ciclovitário de Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

### 3.5 Serviços públicos para a comunidade da Favelinha da 406

A RA Recanto das Emas possui população estimada em 115.550 habitantes, constituindo-se a décima mais populosa do Distrito Federal, correspondendo a 9,09% da população distrital. Segundo estimativa da liderança comunitária local, 158 famílias estão cadastradas na Favelinha da 406, totalizando aproximadamente 421 pessoas, com uma média de 2,66 habitantes por domicílio (Distrito Federal, 2024a).

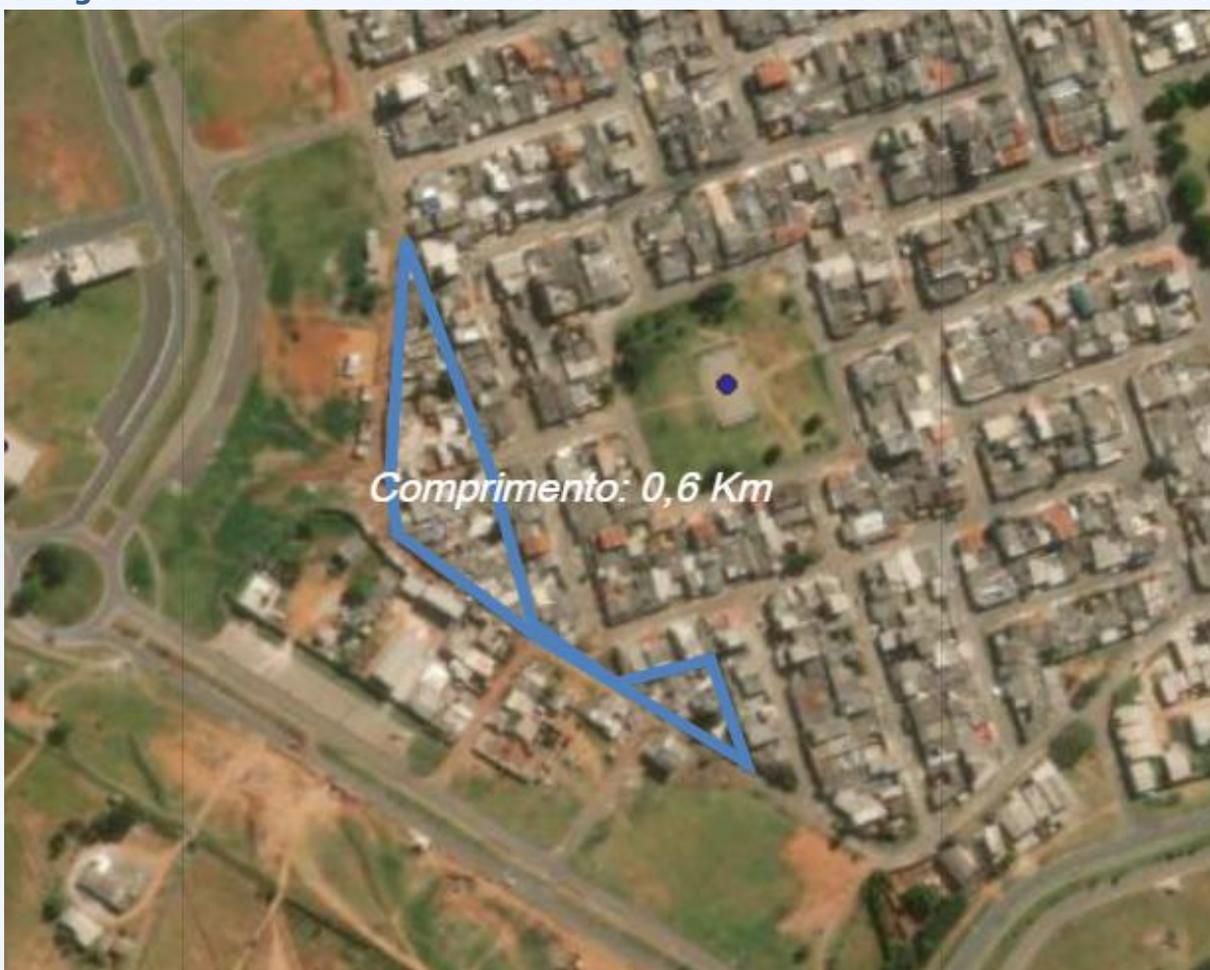
A comunidade está situada em um trecho irregularmente ocupado da Quadra 406 do Recanto das Emas, inserida em meio a edificações consolidadas e regulares, de uso residencial e comercial, construídas majoritariamente em alvenaria (**Imagem de satélite 7**).

Considerando as limitações de infraestrutura e os indicadores de vulnerabilidade social, é fundamental assegurar à comunidade acesso aos serviços



públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, lazer, assistência social e segurança pública.

### **Imagem de satélite 7 – Área estimada Favelinha da 406 na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

Existe um projeto de reassentamento das famílias da Favelinha para uma área situada nas proximidades da Quadra 112, Conjunto 7, também pertencente ao Recanto das Emas, em um loteamento denominado Residencial Tamanduá (**Imagem de satélite 8**), localizado aproximadamente a 4,6 km da área atual (**Imagem de satélite 9**).



**Imagem de satélite 8 – Área estimada do Residencial Tamanduá na RA Recanto das Emas, cuja parte será utilizada para realocação das famílias da Favelinha da 406**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 9 – Distância estimada entre a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá na RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de Google Maps, 2025.

Com base nessa perspectiva, procedeu-se à análise da disponibilidade e acessibilidade aos serviços públicos vinculados à comunidade tanto em sua situação atual quanto no cenário futuro de realocação.

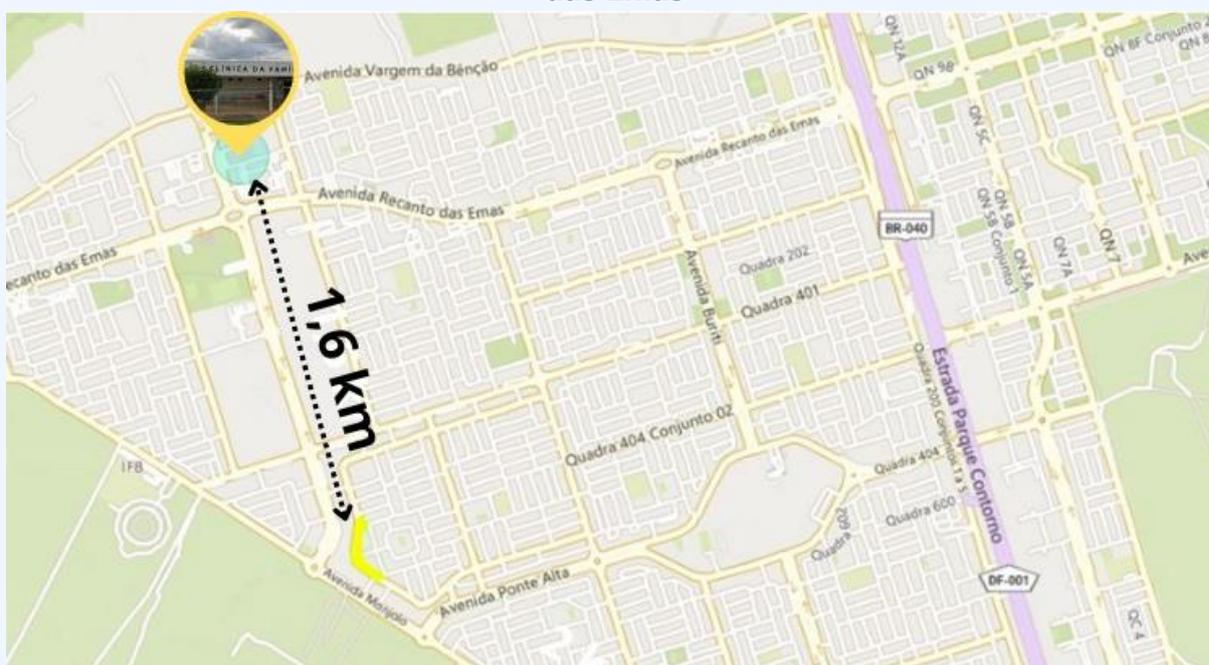


O quadro de recursos humanos apresenta a seguinte composição:

- UBS 3: 18 ACS;
- UBS 1: 6 ACS;
- UBS 4: 16 ACS.

Ressalta-se que a eSF 23 encontra-se atualmente sem médico (Brasil, 2025). Não foi possível aferir diretamente os aspectos da estrutura física e equipamentos das UBS.

### Mapa 11 – Distância estimada entre a UBS 3 e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas



Fonte: adaptado de InfoSaúde-DF, 2025.

### Mapa 12 – Distâncias estimadas entre as UBS 1 e 4 e a área do Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas



Fonte: adaptado de InfoSaúde-DF, 2025.



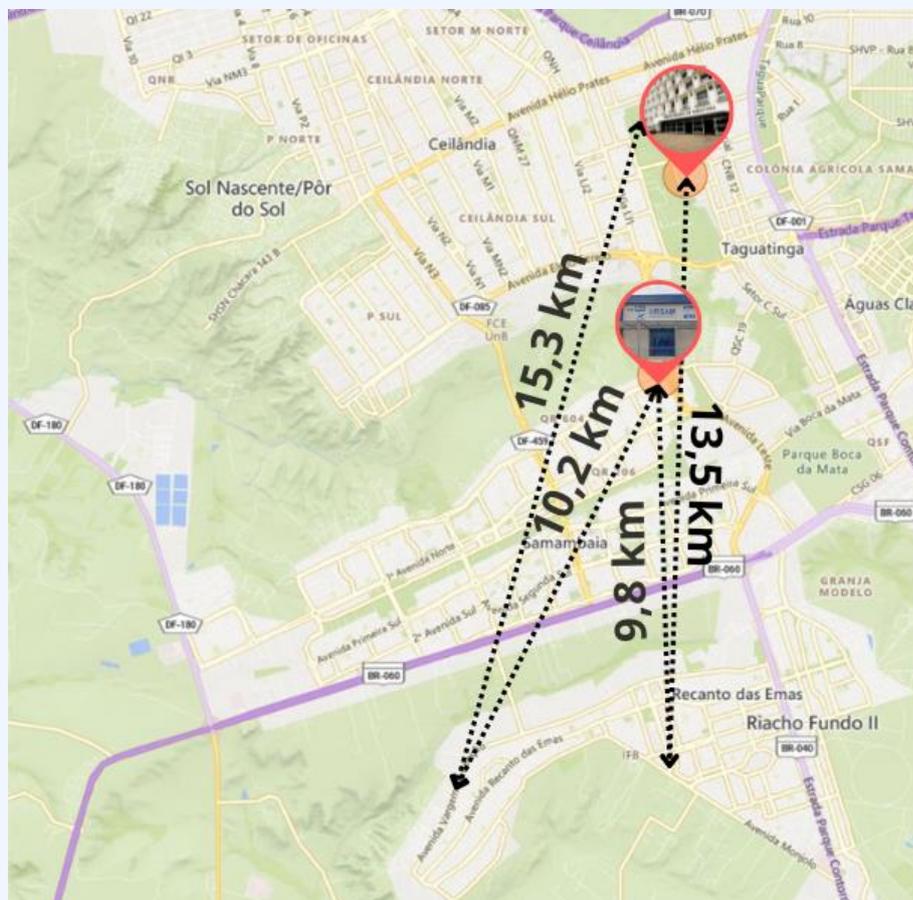


**Mapa 14 – Distâncias estimadas da UPA e do CAPSi e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de InfoSaúde-DF, 2025.

**Mapa 15 – Distâncias estimadas do HRSam (9,8 km) e do HRT (13,5 km) e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de InfoSaúde-DF, 2025.



### **3.5.2 Serviços de educação pública disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406**

A distribuição etária da população da RA Recanto das Emas está segmentada da seguinte forma: 22.994 indivíduos de 0 a 14 anos, 79.614 na faixa de 15 a 59 anos e 17.421 com 60 anos ou mais (Distrito Federal, 2022b). A projeção mais detalhada da Codeplan está apresentada no **Gráfico 3**.

Observa-se que 18,33% da população está em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos) (Brasil, 1996, 2013b; Distrito Federal, 2019b), sendo a faixa de 6 a 14 anos a mais representativa, com 11,72% do total, seguida dos que têm entre 15 e 17 anos (4,06%) e 4 a 5 anos (2,55%).

A RA Recanto das Emas conta com 29 escolas públicas (**Imagem de satélite 10**), distribuídas conforme as etapas da educação básica e da educação profissional, conforme discriminado a seguir (Distrito Federal, 2019b):

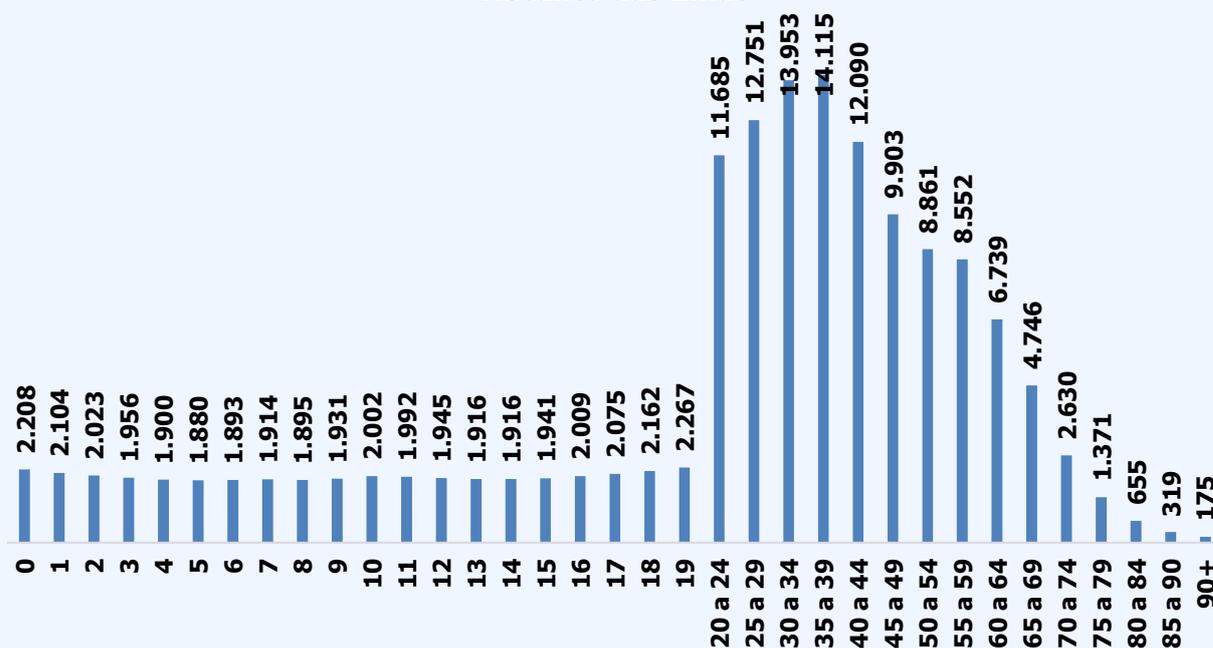
- 1 Jardim de Infância (JI), 3 Centros de Ensino Infantil (CEI) e 6 Centros de Educação de Primeira Infância (CEPI). Estas unidades atendem exclusivamente à Educação Infantil (EI), contemplando as etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) (**Imagens de satélite 11, 12, 13 e 14**);
- 7 Escolas Classe (EC): oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo, excepcionalmente, também ofertar EI (creche e pré-escola), os 6º e 7º anos do Ensino Fundamental (EF), além dos 1º e 2º segmentos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) (**Imagens de satélite 15 e 16**);
- 7 Centros de Ensino Fundamental (CEF) em tempo integral e 5 CEF em tempo não integral. Essas unidades atendem aos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e aos 1º e 2º segmentos da EJA, podendo, excepcionalmente, ofertar o 3º segmento da EJA. As turmas em tempo integral funcionam com jornada ampliada de 9 a 10 horas diárias, ao menos três vezes por semana, atendendo grupos mistos de estudantes (**Imagens de satélite 17 e 18**);
- 2 Centros Educacionais (CED): oferecem os anos finais do EF, o Ensino Médio (EM), a EJA, bem como o EM e a EJA integrados (**Imagem de satélite 19**);
- 2 Centros de Ensino Médio (CEM): oferecem o EM e/ ou o EM integrado à Educação Profissional (EP) e o 3º segmento da EJA e/ou o 3º segmento da EJA Integrados (**Imagem de satélite 20**);
- 5 Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA): oferecem a EJA presencial ou a distância (**Imagens de satélite 21 e 22**);
- 1 Centro Interescolar de Línguas (CIL): oferece cursos gratuitos de espanhol, inglês, francês e japonês, em caráter de formação complementar



exclusivamente aos estudantes da rede pública de ensino do DF (**Imagem de satélite 23**);

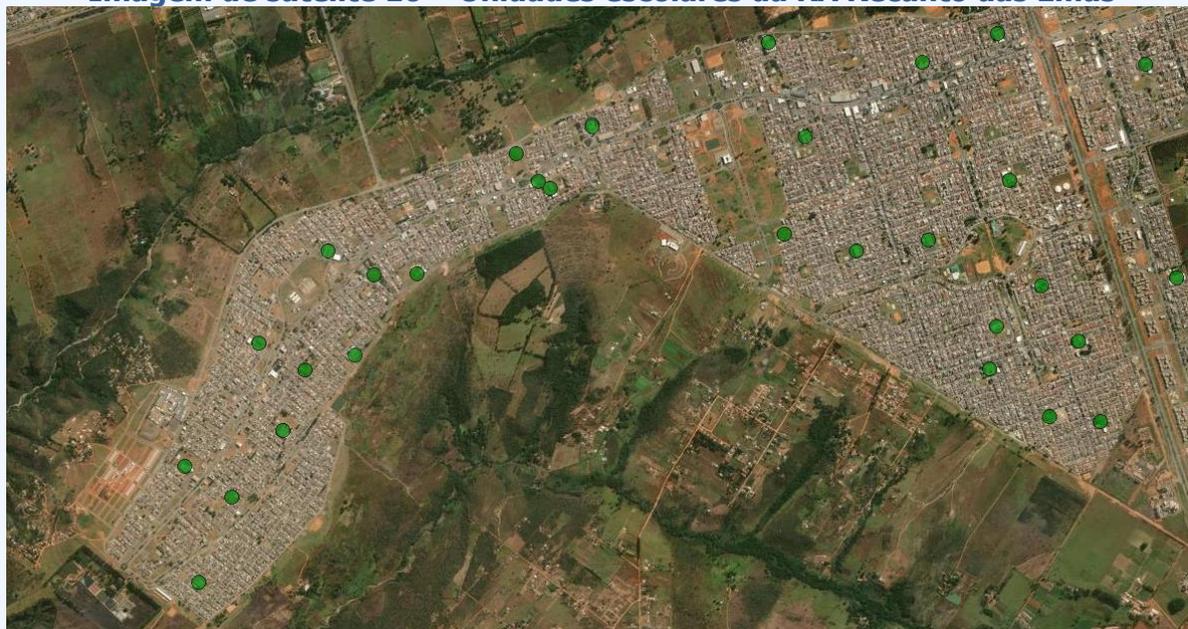
- 2 Centros de Educação Profissional (CEP): oferecem a EP por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (**Imagem de satélite 24**).

**Gráfico 3 – Estimativa da distribuição etária detalhada da população da RA Recanto das Emas**



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do estudo, 2025.

**Imagem de satélite 10 – Unidades escolares da RA Recanto das Emas**



Fonte: GeoPortal-DF, 2025.

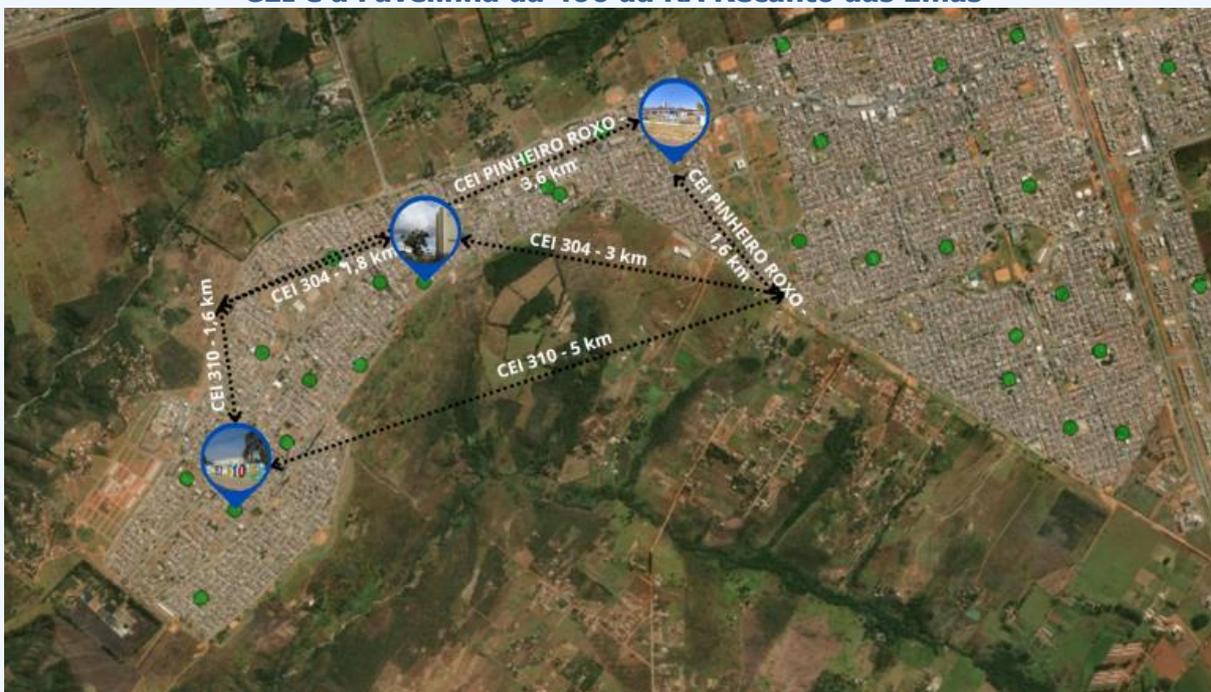


**Imagem de satélite 11 – Distância estimada entre a unidade escolar do tipo JI e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

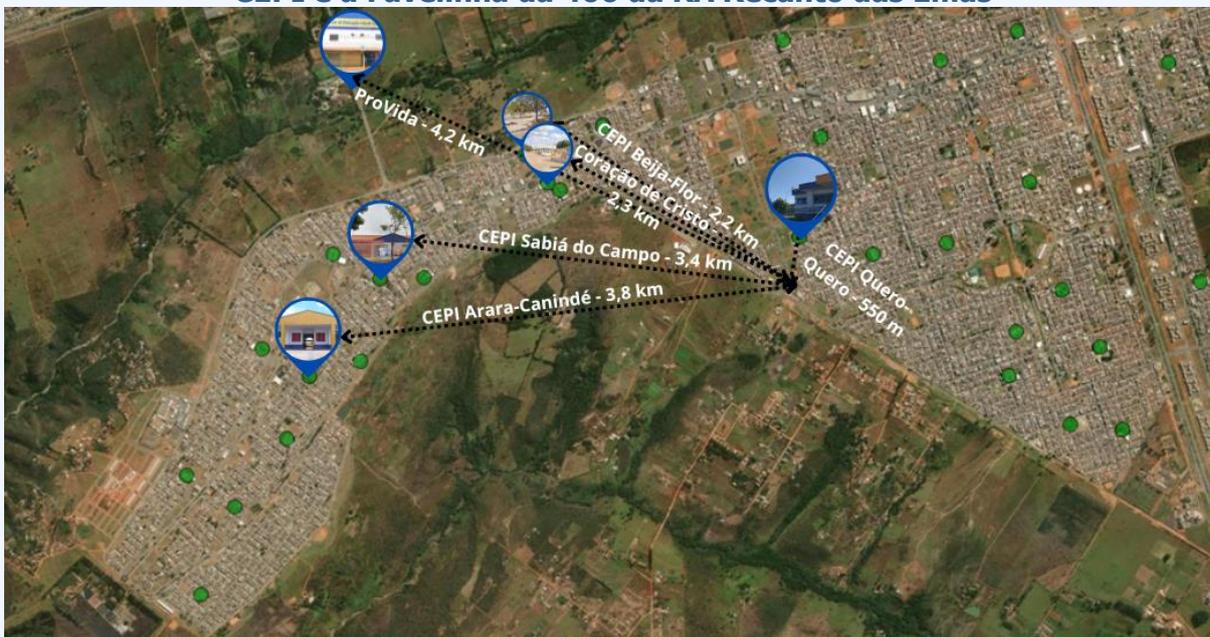
**Imagem de satélite 12 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEI e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

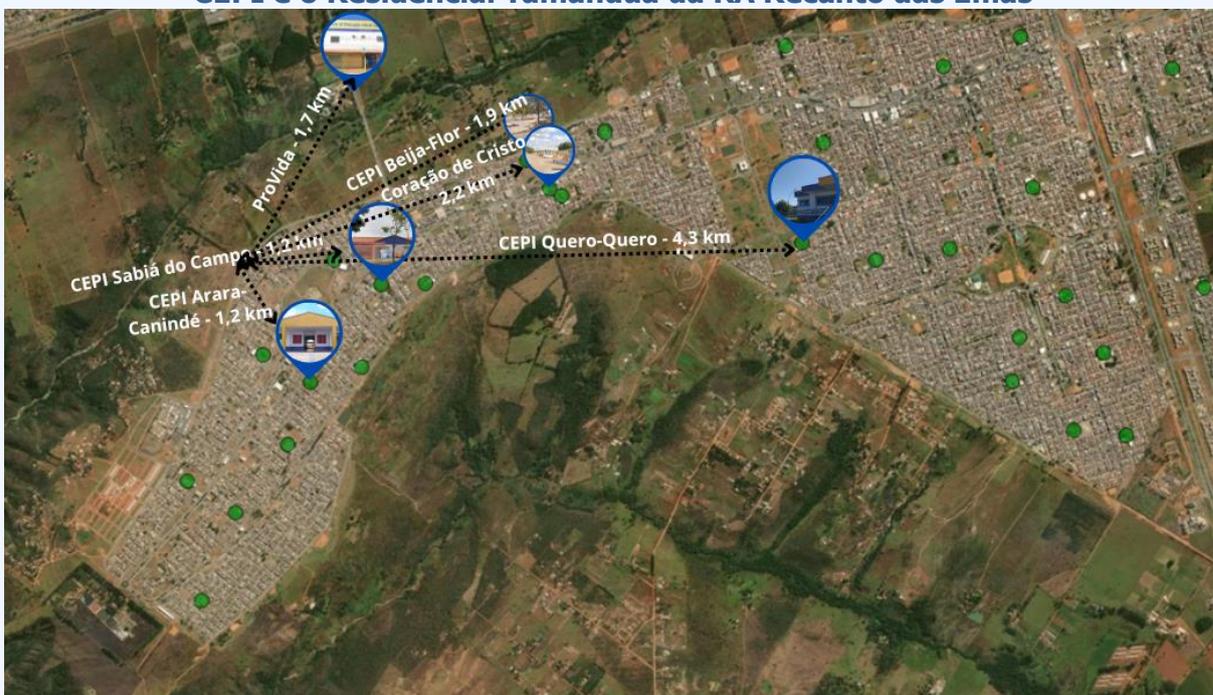


**Imagem de satélite 13 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEPI e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



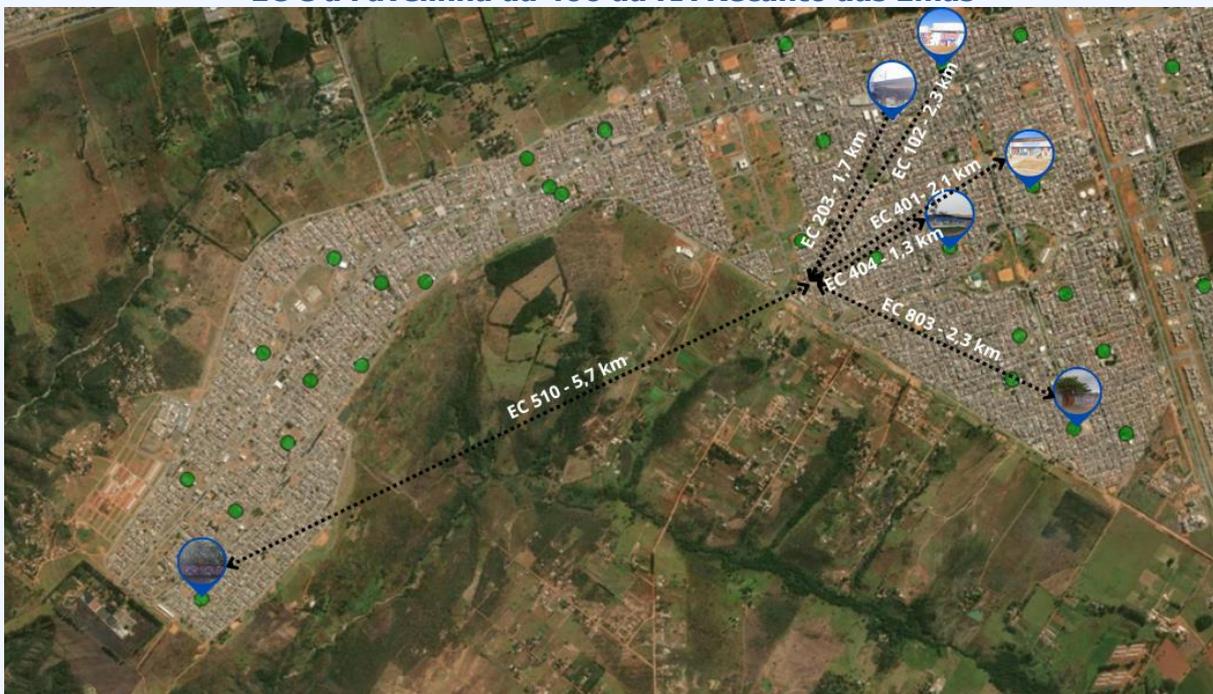
Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 14 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEPI e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



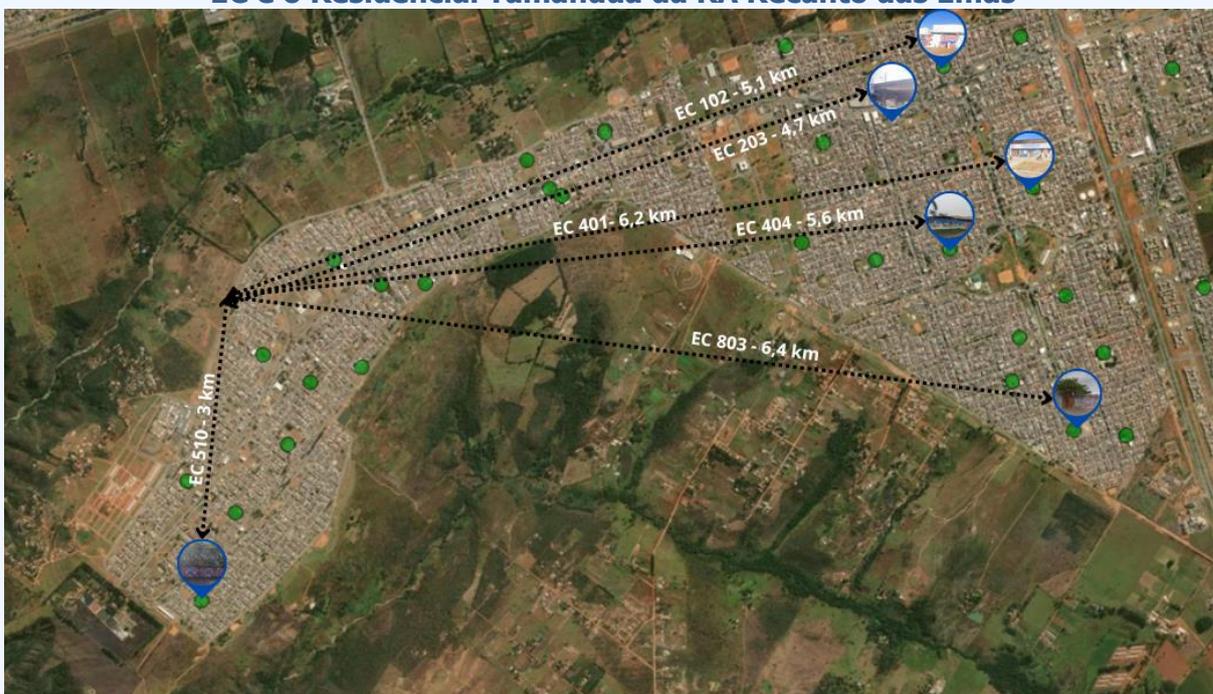
Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 15 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo EC e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 16 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo EC e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



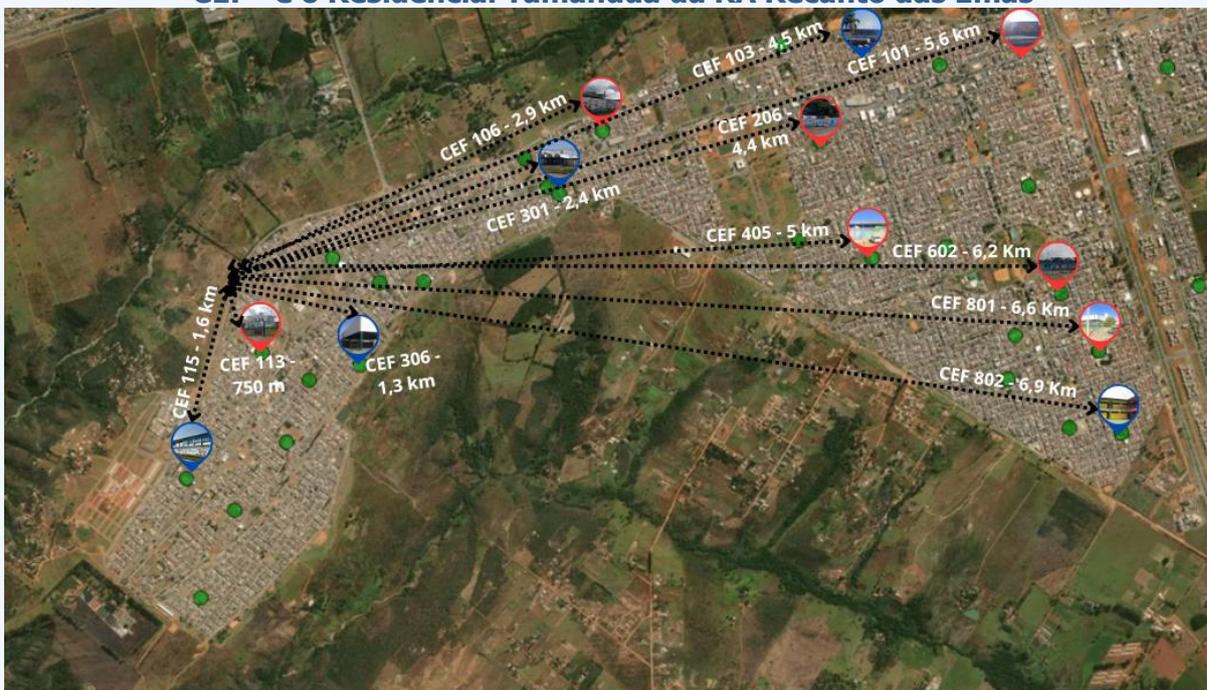
**Imagem de satélite 17 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEF\* e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



\*Os marcadores em vermelho indicam CEF em tempo integral.

Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

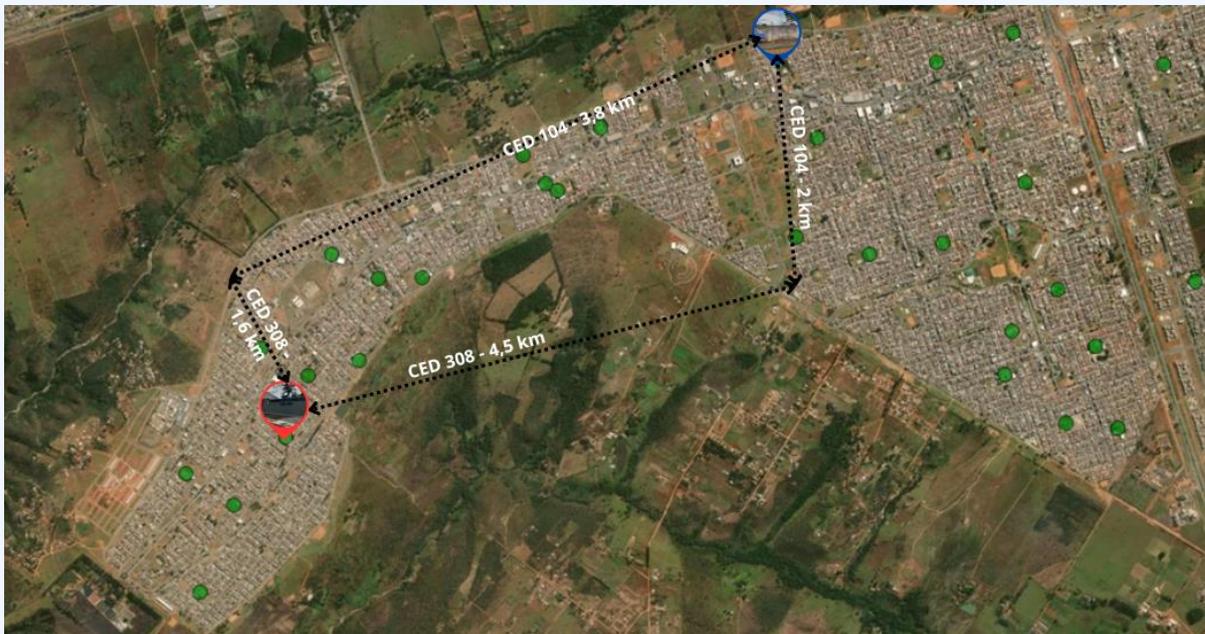
**Imagem de satélite 18 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEF\* e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



\*Os marcadores em vermelho indicam CEF em tempo integral.

Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

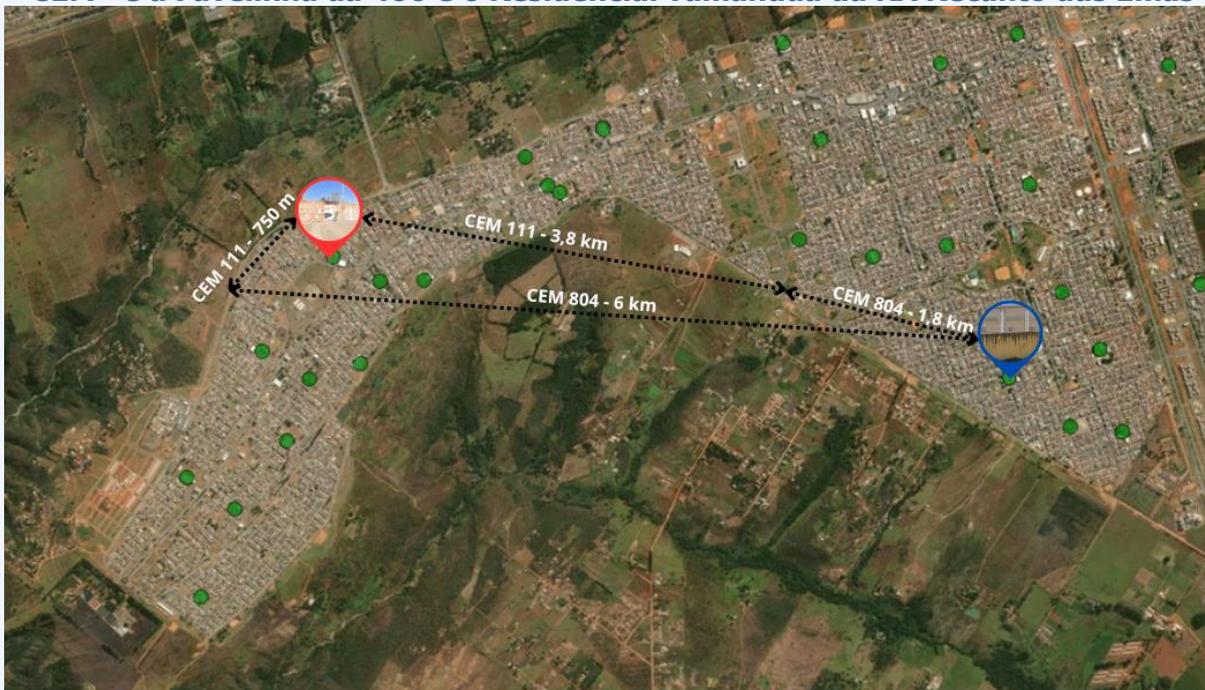
**Imagem de satélite 19 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CED\* e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



\*O marcador em vermelho indica CED em tempo integral.

Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 20 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEM\* e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**

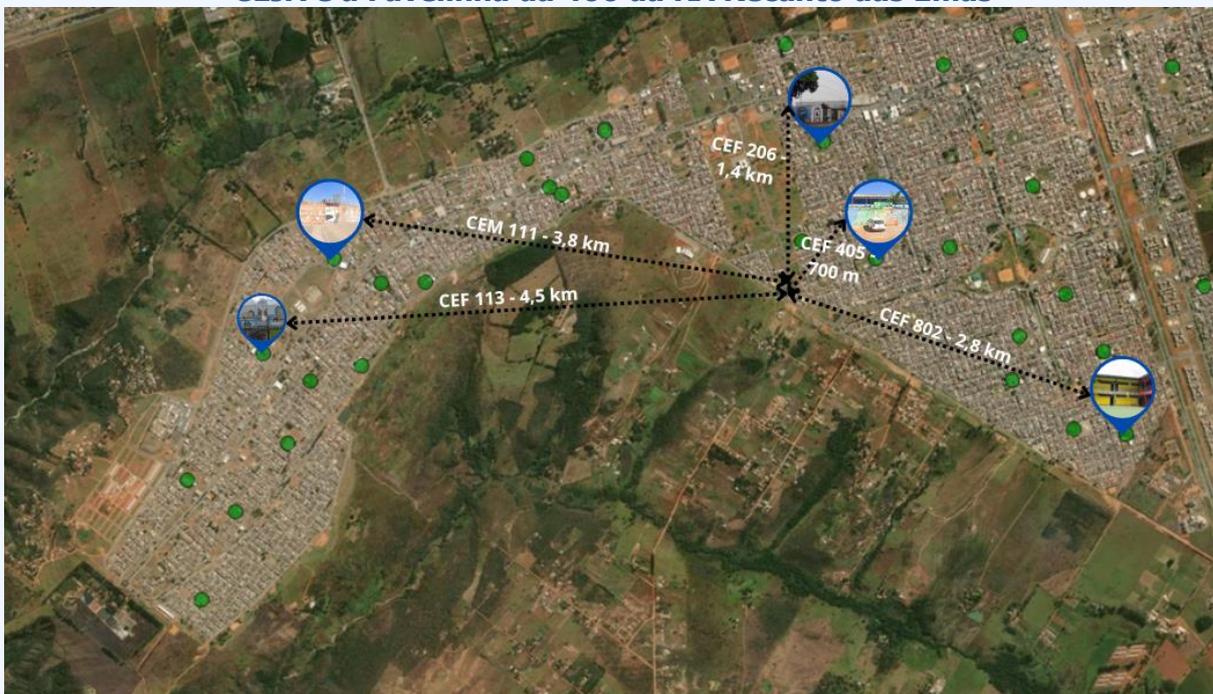


\*O marcador em vermelho indica CEM em tempo integral.

Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

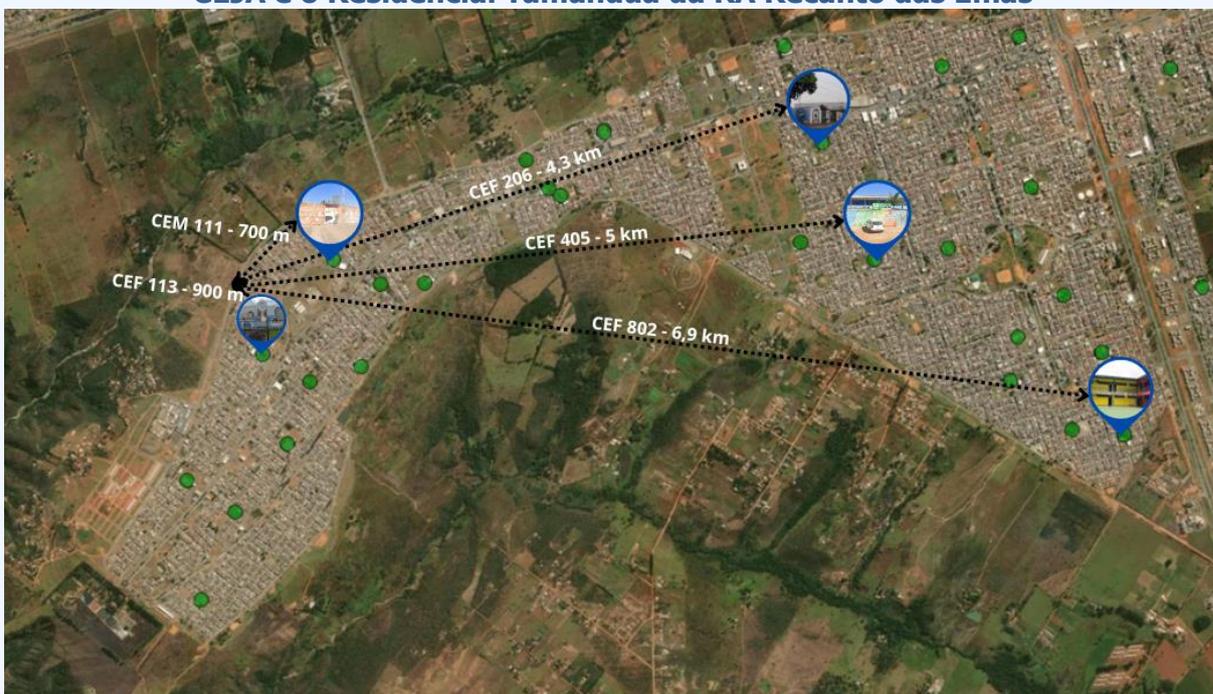


**Imagem de satélite 21 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEJA e a Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

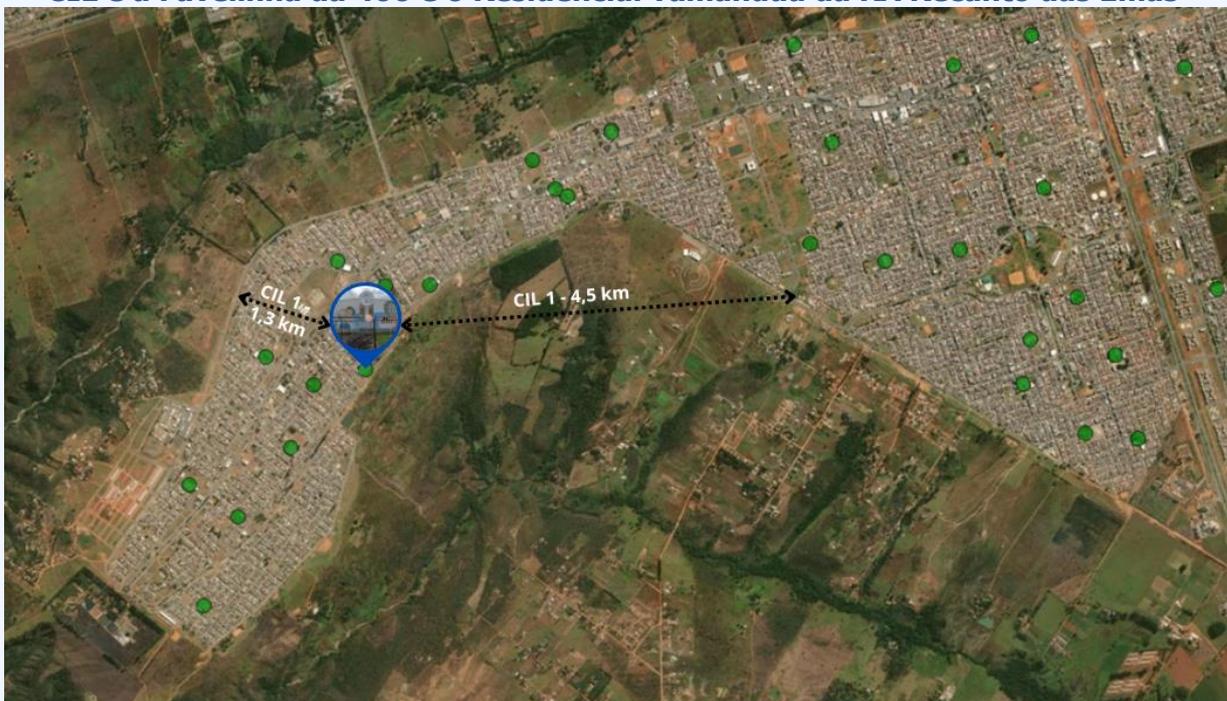
**Imagem de satélite 22 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEJA e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

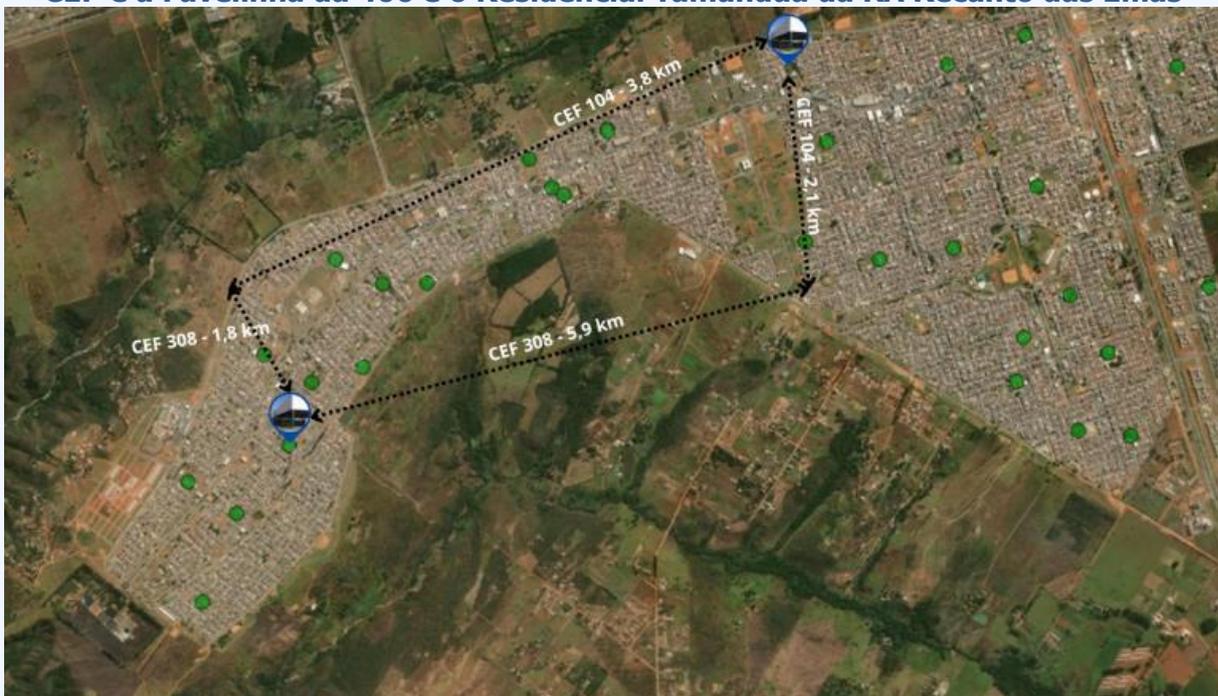


**Imagem de satélite 23 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CIL e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.

**Imagem de satélite 24 – Distância estimada entre as unidades escolares do tipo CEP e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



Ressalta-se que a RA Recanto das Emas não conta com unidades escolares do tipo Centro de Ensino Especial (destinado a oferecer atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, sob a forma complementar, suplementar ou substitutiva ao ensino regular), Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (que oferecem a EI e EF), Escola Parque (dedicados a ofertar atividades complementares e/ou intercomplementares ao currículo), Escola Bilíngue Libras e Português Escrito da Educação Básica e Centro Integrado de Educação Física.

O comparativo entre população estimada e matrículas efetuadas em 2024 (**Tabela 1**) evidencia déficits significativos de vagas nas etapas da educação básica. O mais expressivo é o déficit de vagas em creches, atingindo 86,61%. No ensino médio, essa insuficiência alcança 33,08%, seguido pelos déficits de vagas no ensino fundamental (22,22%) e na pré-escola (22,17%). O déficit total é de 39,10%.

No painel de creches da Secretaria de Estado da Educação do DF, o déficit, no início de 2025, é de 6.013 vagas no DF e 531 na RA Recanto das Emas. Não se verificaram *in loco* os aspectos relativos à estrutura física e aos equipamentos das unidades escolares relacionadas.

**Tabela 1 – População em idade escolar e matrículas na rede pública do DF na RA Recanto das Emas**

Faixa etária (anos)	População estimada (Codeplan, 2024)	Matrículas em 2024 (SEE-DF, 2024)	Diferença
0 a 3	8.291	1.110	-7.181
4 a 5	3.780	2.942	-838
6 a 14	17.404	13.536	-3.868
15 a 17	6.025	4.032	-1.993
<b>TOTAL</b>	<b>35.500</b>	<b>21.620</b>	<b>-13.880</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2025.

### **3.5.3 Espaços públicos de lazer, esporte e cultura disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406**

A RA Recanto das Emas dispõe de uma diversidade de equipamentos públicos voltados ao lazer, à prática de esportes e ao acesso à cultura, distribuídos em diferentes setores da RA. Para facilitar a análise da oferta desses espaços em relação à comunidade da Favelinha da 406, delimitou-se aproximadamente 1,1 km<sup>2</sup> no entorno da área atualmente ocupada (**Imagem de satélite 25**), bem como no entorno do futuro local de assentamento – o Residencial Tamanduá (**Imagem de satélite 26**).

No entorno da Favelinha da 406, foram identificados os seguintes equipamentos:

- 5 quadras poliesportivas;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- 4 pontos de encontro comunitário (PEC) com equipamentos de ginástica e musculação (**Fotografia 27**);
- 3 parques infantis;
- 1 campo de futebol iluminado;
- 1 campo de futebol com gramado sintético (**Imagem de satélite 25**).

No entorno do Residencial Tamanduá, constatou-se a presença de:

- 6 quadras poliesportivas (**Fotografia 28**);
- 2 PECs;
- 2 conjuntos de aparelhos de ginástica ao ar livre;
- 2 parques infantis (**Fotografia 29**);
- 1 campo de futebol iluminado;
- 2 campos de futebol com gramado sintético (**Imagem de satélite 26**).

Além dos equipamentos listados, há 2 bibliotecas públicas na RA (**Fotografia 30**) e 1 Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes – equipamento público instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação) (**Fotografia 31**). Ressalta-se que não foi possível verificar as condições de usabilidade de nenhum dos equipamentos apresentados.



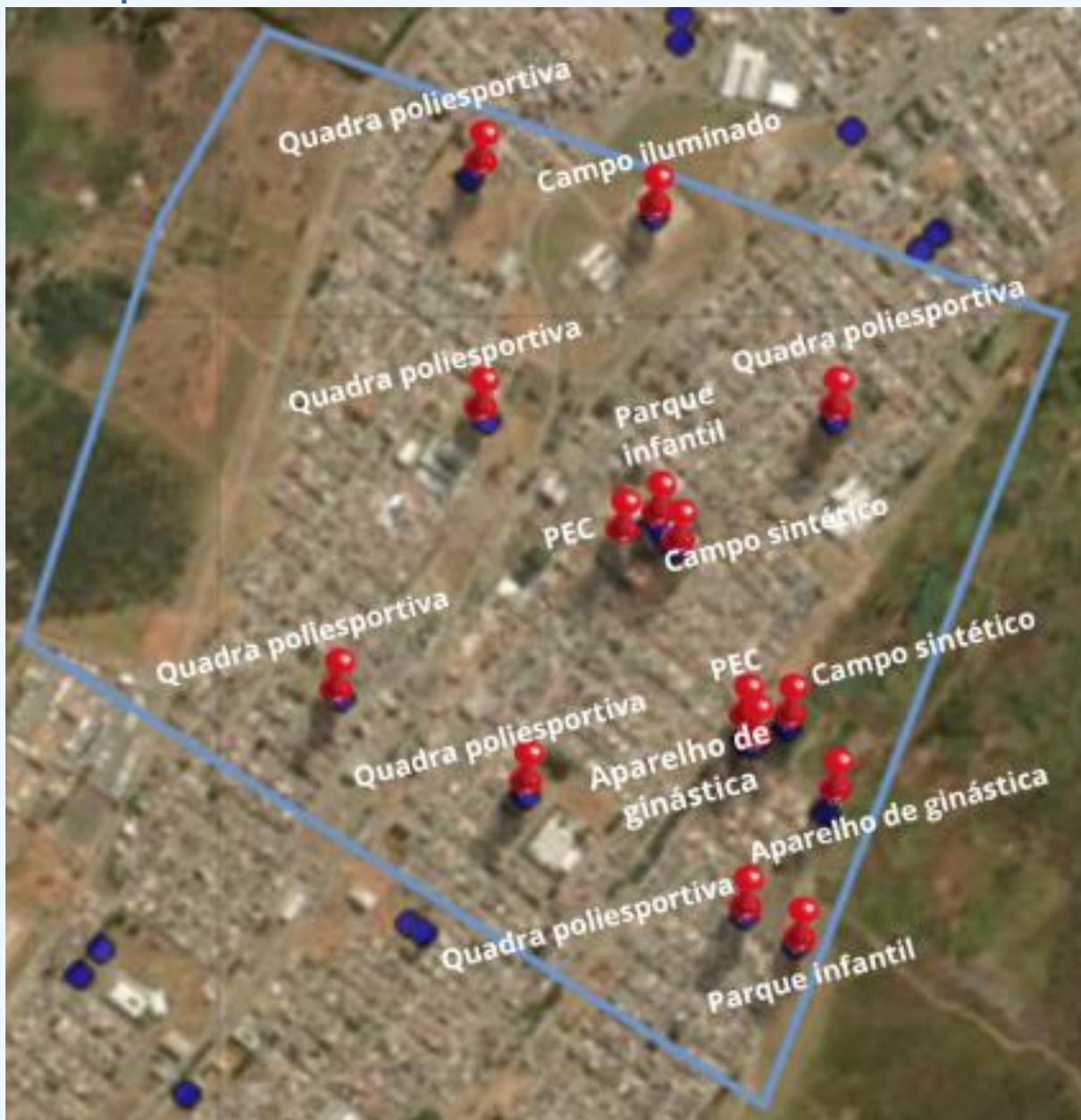
**Imagem de satélite 25 – Espaços públicos para lazer e prática de esporte nas proximidades da Favelinha da 406 da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



**Imagem de satélite 26 – Espaços públicos para lazer e prática de esporte nas proximidades do Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



**Fotografia 27 – PEC da Quadra 405 da RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Imagens, 2025.

**Fotografia 28 – Quadra poliesportiva da Quadra 113 da RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Imagens, 2025.

**Fotografia 29 – Parque infantil da Quadra 307 da RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Imagens, 2025.



**Fotografia 30 – Fachada de biblioteca pública da RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Imagens, 2025.

**Fotografia 31 – Fachada do CEU das Artes da RA Recanto das Emas**



Fonte: Google Imagens, 2025.

**3.5.4 Serviços de assistência social disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406**

A RA Recanto das Emas conta com duas unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) (**Imagem de satélite 27**). Essas unidades são responsáveis por operacionalizar programas e serviços de prevenção de situações de risco e fortalecimento de vínculos familiares. O número de CRAS está adequado conforme as normas federais (Brasil, 1993; 2006; 2009).

O CRAS é a porta de entrada para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta o serviço de proteção à família e o de fortalecimento de vínculos, além de prestar orientação sobre benefícios assistenciais e inscrever usuários no Cadastro Único dos programas do Governo Federal (Brasil, 1993).



Na RA, também há um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (**Imagem de satélite 27**), que, diferentemente do CRAS, atende a famílias em situação de alto risco social ou direitos violados (Brasil, 1993).

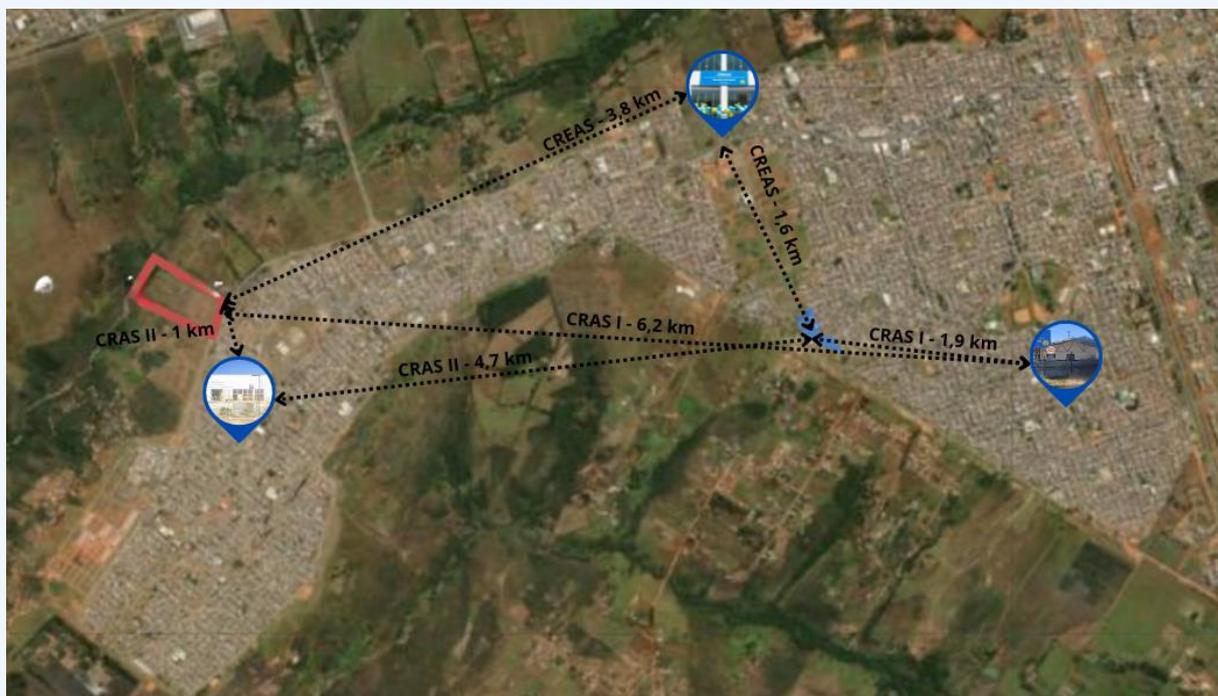
Quanto aos recursos humanos, o CRAS I conta com 20 servidores, sendo 3 Assistentes Sociais e 1 Psicólogo, enquanto o CRAS II dispõe de uma equipe com 10 servidores, incluindo 4 Assistentes Sociais. O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) soma 8 servidores, entre eles 1 Assistente Social e 2 Psicólogos. A composição das equipes atende aos critérios legais definidos para o funcionamento regular das unidades (Brasil, 2006; 2009).

A Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes) do Distrito Federal tem ainda uma unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) em medidas protetivas por determinação judicial.

Sobre outros equipamentos de assistência social, ressalta-se que a RA não dispõe de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e serviços de acolhimento para idosos, adultos, famílias e mulheres e pessoas com deficiência.

Não se verificaram *in loco* os aspectos relativos à estrutura física e aos equipamentos das unidades relacionadas.

#### **Imagem de satélite 27 – Distância estimada entre as Unidades de CRAS e CREAS e a Favelinha da 406 e o Residencial Tamanduá da RA Recanto das Emas**



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



### 3.5.5 Órgãos do Judiciário e de segurança pública disponíveis para a comunidade da Favelinha da 406

A situação de alta vulnerabilidade social da população da Favelinha da 406 demanda atenção prioritária quanto à presença e efetividade dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça. Um evento emblemático dessa realidade ocorreu em fevereiro de 2025, quando conflitos entre moradores, envolvendo pessoas em situação de dependência química, resultaram em um incêndio de grandes proporções, que destruiu cerca de 30 moradias improvisadas e deixou 22 famílias (61 pessoas) desabrigadas. Há ainda relatos de outros três incêndios anteriores no mesmo território, indicando recorrência de situações de risco e insegurança.

Tais evidências reforçam a necessidade de presença qualificada de equipamentos públicos voltados à segurança e à proteção da comunidade. Conforme demonstrado na **Imagem de satélite 28**, a RA conta com dois grupamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). O mais próximo é o 36º grupamento, distante 1,5 km da Favelinha.

Além disso, a região é servida por cinco postos comunitários da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), uma delegacia de polícia, uma companhia independente da PMDF, um batalhão da PMDF e um fórum (**Imagem de satélite 28**).

Não houve verificação *in loco* para averiguar a existência e o funcionamento das unidades relacionadas, assim como os aspectos de estrutura física e equipamentos.

#### Imagem de satélite 28 – Unidades do Poder Judiciário e de segurança pública na RA Recanto das Emas



Fonte: adaptado de GeoPortal-DF, 2025.



### **3.6 Projeto de realocação da comunidade da Favelinha da 406**

O direito à moradia digna é assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, juntamente com outros direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, segurança e lazer. Já o art. 23 da mesma Carta atribui aos entes federativos a competência para promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico (Brasil, [2024]).

Ainda em âmbito federal, a Lei n. 11.124/2005 instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia digna, com programas de investimentos e subsídios para a população de baixa renda. Os recursos do FNHIS podem ser utilizados para aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, produção de lotes urbanizados para moradia, regularização fundiária e urbanística, saneamento básico e infraestrutura urbana (Brasil, 2005). O Distrito Federal encontra-se regular junto ao SNHIS, portanto, está habilitado à captação desses recursos.

No plano distrital, a Lei n. 3.877/2006 rege a política habitacional local, estabelecendo que é competência do Poder Executivo a oferta de moradias em áreas com infraestrutura e acesso a equipamentos públicos, comércio, serviços, emprego e renda, com prioridade aos vazios urbanos.

Atender prioritariamente comunidades de baixa renda, garantindo financiamento habitacional e incentivar cooperativas de habitação popular são outras ações do Governo do DF previstas em lei (Distrito Federal, 2006).

Nesse contexto, foi instituído o Plano Distrital de Habitação de Interesse Social (Plandhis) como instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes básicas da política habitacional voltada para as famílias de baixa renda no território do Distrito Federal. De acordo com o Plandhis, a habitação de interesse social (HIS) é destinada a famílias com renda mensal familiar de até cinco salários-mínimos ou renda *per capita* de até um salário-mínimo (Distrito Federal, 2023c).

Alinhado a essas diretrizes, foi criado o Programa Habita Brasília, cujo objetivo é reduzir o déficit habitacional no DF. As ações do programa estão organizadas em cinco linhas complementares: locação social, produção de lotes urbanizados, construção de unidades imobiliárias, assistência técnica para construção e incentivo à produção habitacional (Distrito Federal, 2016b).

Como parte desse esforço, as famílias atualmente residentes na Favelinha da 406 deverão ser realocadas para uma área dentro do Residencial Tamanduá, na mesma RA. Esse projeto, integrante do Programa Habita Brasília, foi planejado a partir de 2018 (Distrito Federal, 2016b; 2018c; 2021a).

O Residencial Tamanduá é constituído por 23 hectares (ha), com 1.743 lotes residenciais, além de 13,8 ha destinados a lotes comerciais e 4,81 ha para lotes mistos



e áreas coletivas, ciclovias, vias e calçadas, projetados para atender a uma população estimada de mais de 9,5 mil habitantes (Distrito Federal, 2016b; 2018b; 2021a).

O Residencial será composto por 9 quadras, sendo que a área destinada especificamente para a realocação das famílias da Favelinha corresponde às quadras 7 e 8, que, juntas, somam 9,54 ha, conforme consta no quadro síntese do Memorial Descrito (MDE) 092/2019 – Fl. 051/54 (**Figura 10**), aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH-DF).

**Figura 10 – Quadro síntese quadras 7 e 8 – Residencial Tamanduá, RA Recanto das Emas**

QUADRO DE ÁREAS DO PROJETO		
ÁREAS CONSIDERADAS	Área (m <sup>2</sup> )	Percentual (%)
<b>I. Área Total do Projeto (poligonal)</b>	<b>95.400,50</b>	<b>100%</b>
<b>II. Área não passível de Parcelamento</b>		
I.a. Área de Preservação permanente - APP	4.664,58	3,29%
<b>III. Área passível de Parcelamento (I – II.a+II.b)</b>	<b>90.735,92</b>	<b>96,71%</b>

QUADRO SÍNTESE DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E ÁREAS PÚBLICAS			
DESTINAÇÃO	LOTES	ÁREA(m <sup>2</sup> )	%
<b>ÁREA PASSÍVEL DE PARCELAMENTO</b>		<b>90.735,92</b>	<b>100</b>
<b>1. Unidades Imobiliárias</b>			
1.a. UOS RO1	165	21.986,25	24,23%
1.b. UOS RO2	33	4.397,25	4,85%
1.c UOS CSII R1	12	10.617,90	11,70%
1.d UOS CSII1	4	3.836,00	4,23%
<b>Total</b>	<b>214</b>	<b>40.837,40</b>	<b>45,01%</b>
<b>2. Espaços de Uso Público</b>		<b>13.908,92</b>	
2.a Parque		9.472,86	10,44%
2.b Área verde - canteiro com raio mínimo 10m		4.436,06	4,89%
<b>3. Espaços de Uso Público (calçadas, estacionamento, via)</b>		<b>35.989,60</b>	<b>15,33%</b>
<b>ÁREA PÚBLICA PDOT <sup>1</sup>:2</b>		<b>13.908,92</b>	<b>20,22%</b>
<b>ÁREA PÚBLICA (LEI N°6.766/79)<sup>2</sup>:2+3</b>		<b>49.898,52</b>	<b>54,99%</b>

(<sup>1</sup>) Conceito de Área Pública conforme o disposto na Seção IV da Lei Complementar n° 803 (PDOT 2009) atualizada pela Lei Complementar n° 854 (PDOT 2012).

(<sup>2</sup>) Conceito de Área Pública conforme Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Fonte: Distrito Federal, 2019a.

A ocupação da área foi autorizada pelos órgãos competentes, e as obras de infraestrutura local foram autorizadas em 2022 (**Fotografia 32**), sob responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). Essas obras abrangem o abastecimento de água, drenagem, rede de esgoto, pavimentação, calçamento e

outras melhorias. Vale destacar que, de acordo com os estudos de impacto ambiental realizados anteriormente, não havia previsão para o abastecimento de água nem para a implantação da rede de esgoto naquele período (Distrito Federal, 2018c).

Em visita ao local (**Fotografia 33**), a equipe de assessoramento especializado, responsável por este Relatório, pôde constatar que a ciclovia já havia sido implantada, embora ainda sem sinalização definitiva (**Fotografia 34**), e que parte das vias internas já se encontrava pavimentada (**Fotografia 35**). No momento da visita, também foi verificada a execução dos serviços de instalação da rede de energia elétrica (**Fotografias 36 e 37**).

### **Fotografia 32 – Placa de identificação das obras de infraestrutura do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

### **Fotografia 33 – Acesso ao Residencial Tamanduá, na altura da Quadra 112 na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.



**Fotografia 34 – Ciclovia implantada no Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 35 – Rua pavimentada do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.



**Fotografia 36 – Serviço de instalação da rede pública de energia do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**



Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

**Fotografia 37 – Serviço de movimentação de terra para instalação da rede elétrica do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**



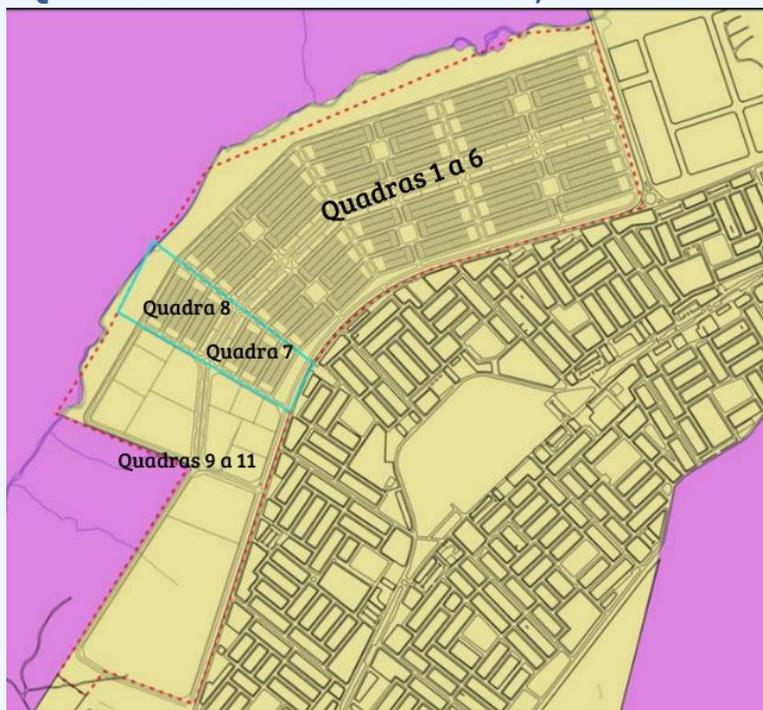
Fonte: acervo próprio da equipe de assessoramento especializado, 2025.

As famílias da Favelinha deverão ocupar a primeira fase do Residencial, nas Quadras 7 e 8, totalizando uma área de 9,54 ha (**Mapa 16**), cuja aprovação ocorreu



em 2021. Cada uma das 158 famílias cadastradas deverá receber um lote regularizado, com área de 133,25 m<sup>2</sup> (Distrito Federal, 2017b; 2021a).

### Mapa 16 – Quadras do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas



Fonte: adaptado de Distrito Federal, 2021a.

A linha “Morar Bem” do Programa Habita Brasília prevê subsídio total ou parcial para a aquisição de imóveis prontos, com recursos federais e escalonamento por faixa de renda familiar; incentiva ainda a construção de imóveis por agentes privados e a venda de imóveis ociosos (Distrito Federal, 2023a). Contudo, conforme apurado na análise técnica deste Relatório, os moradores da Favelinha serão incluídos no eixo “Lote Legal” do programa. Nesse modelo, o projeto de realocação não contempla a entrega de moradia pronta, limitando-se à concessão de terrenos regularizados, sobre os quais cada família deverá construir sua própria residência de alvenaria e solicitar a ligação regular às redes de energia, água e esgoto (Distrito Federal, 2021a). Não foram localizados documentos públicos que prevejam assistência financeira ou técnica direcionadas a essas famílias.

Considerando que as famílias da Favelinha vivem situação de vulnerabilidade devido à insuficiência de recursos financeiros, suscitam-se os seguintes questionamentos:

- As famílias realocadas terão condições financeiras para construir suas moradias?
- Terão condições técnicas para fazê-lo?



- Existe previsão de subsídio financeiro por parte do Poder Executivo para essas famílias?
- Há previsão de fornecimento de assistência técnica para essas famílias?
- Seria possível a adoção de regime de mutirão para a construção das habitações?
- A ocupação manterá as características de favela?

O Plandhis já antecipou essas preocupações, uma vez que identificava o alto risco de perpetuação da precariedade habitacional. Nesse cenário, a regularização fundiária e a implantação da infraestrutura urbana, não seriam, por si só, suficientes para garantir habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade. A prática da autoconstrução sem assistência técnica agrava esse risco, e, no caso dos moradores da Favelinha, a carência ou inexistência de recursos financeiros próprios podem resultar na edificação de novos barracos sobre terrenos regularizados (Distrito Federal, 2023c).

Dessa forma, além da concessão dos lotes, seria fundamental que o Estado disponibilizasse a esta população específicos meios de acesso a materiais de construção e à assistência técnica, assegurando que a ocupação dos terrenos ocorra de acordo com os princípios da moradia digna.

A Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e a Lei Distrital n. 5.485, de 8 de junho de 2015, preveem “assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia” para famílias com renda de até 3 salários-mínimos (Brasil, 2008; Distrito Federal, 2015).

No DF, a assistência técnica integra o eixo “Na Medida” do Programa Habita Brasília. O objetivo é sanar ou extinguir manifestações de insalubridade ou insegurança nas habitações, oferecendo assessoria pública e gratuita em construção civil e assistência social (Distrito Federal, 2023a).

Para a população de baixa renda, a Codhab-DF regulamentou um subprograma chamado “Moradia Digna com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social”, unindo os eixos “Na Medida” e “Lote Legal”, que previa o combate ao déficit habitacional, a construção de moradias, o assessoramento técnico para ampliação, a formação de um banco público de materiais de construção (Distrito Federal, 2020a).

Já o subprograma “Melhorias Habitacionais” do eixo “Na Medida”, além da assistência técnica para reforma, ampliação e reconstrução, previa aporte financeiro de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00 (Distrito Federal, 2020b, 2023b).

Em consulta ao Portal da Transparência do DF e ao portal da Codhab-DF, foi identificado o Edital de Credenciamento n. 01/2023 (Distrito Federal, 2023c), destinado ao credenciamento de empresas para execução de obras do “Melhorias Habitacionais”, nas RAs de Ceilândia, de São Sebastião, da Estrutural, da Fercal, de Brazlândia, da



Santa Maria e do Itapoã, contemplando 850 unidades habitacionais. Cada empresa credenciada firmou contrato de até R\$ 250.000,00. Embora não tenha sido apurado o montante desembolsado, este levantamento poderá ser realizado, caso seja do interesse da CAS.

Em relação às emendas parlamentares, as últimas que destinaram recursos ao “Melhorias Habitacionais” datam de 2022, somando R\$ 1.300.000,00. Não foram localizados, até o momento, editais, despesas empenhadas ou executadas, tampouco emendas parlamentares relacionadas ao subprograma “Moradia Digna”.

Com base nos parâmetros urbanísticos definidos para os lotes das quadras 7 e 8 do Residencial Tamanduá, é possível calcular um potencial construtivo básico de 133,25m<sup>2</sup> para cada lote dos tipos de uso RO1 e RO2, considerando o Coeficiente de Aproveitamento (CA) Básico (**Figura 11**).

**Figura 11 – Quadro síntese dos parâmetros urbanísticos do Residencial Tamanduá, na RA Recanto das Emas**

QUADRO SÍNTese DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS									
TIPO DE LOTE POR USO	ALTURA MÁXIMA** (m)	TAXA MÁXIMA OCUPAÇÃO (%)	TAXA MÍN. PERM. (%)	CA BÁSICO	CA MÁXIMO	AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO (m)***			
						FRONTAL (m)	FUNDO (m)	LATERAL ESQ.(m)	LATERAL DIR(m)
UOS RO1	12	100	-	1	2	N/O	N/O	N/O	N/O
UOS RO2	12	100	-	1	2	N/O	N/O	N/O	N/O
UOS CSII1	16	100	-	1	3	N/O	N/O	N/O	N/O
UOS CSII1	16	100	-	1	3	N/O	-	N/O	N/O

\* N/O: Não Obrigatório.

\*\* A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui o telhado e a caixa d'água.

\*\*\* Para todos os tipos de Lote é obrigatório o afastamento de no mínimo 1,50 metros quando houver a abertura de vãos voltada para as divisas confrontantes com outros lotes

Fonte: Distrito Federal, 2019a.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF), é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto n 7.983, de 8 de abril de 2013, do governo federal (Brasil, 2013c).

O custo médio para construção de um metro quadrado no DF, segundo o Sinapi, para o mês de fevereiro de 2025, é de R\$ 1.832,16. Considerando uma residência com a área de 133,25m<sup>2</sup>, tem-se o custo médio total de construção de R\$ 244.135,32.

### 3.7 Projeto de reutilização/revitalização do espaço quando da desocupação da Favelinha da 406

Durante a visita institucional realizada à Favelinha da 406, questionou-se qual destinação seria atribuída ao local após a realocação das famílias para o Residencial

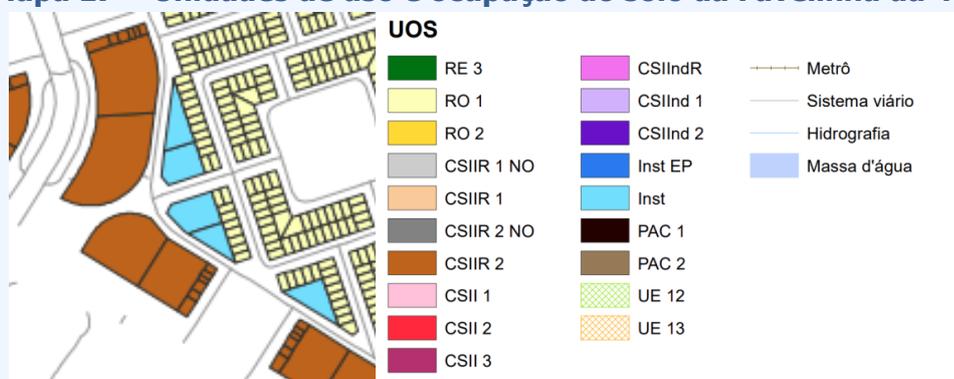


Tamanduá. No entanto, até o momento da elaboração deste Relatório, não foram apresentadas propostas oficiais de revitalização ou reaproveitamento do espaço.

Após a visita técnica, realizou-se busca aprofundada em fontes públicas e institucionais, sem que fosse encontrada qualquer informação ou plano definido para a destinação futura da área desocupada.

Conforme a LUOS-DF, a área em questão está classificada como unidade de uso e ocupação do solo Institucional (**Mapa 17**), o que significa que nela são permitidas exclusivamente atividades de natureza institucional, sejam públicas ou privadas. Ressalta-se que o uso residencial é expressamente vedado para essa localidade.

**Mapa 17 – Unidades de uso e ocupação do solo da Favelinha da 406**



Fonte: Distrito Federal, 2022a.

O Anexo I da LUOS-DF, apresentado no Quadro 5, elenca ampla gama de atividades permitidas para o local.

**Quadro 5 – Atividades permitidas pela LUOS-DF**

Atividade	Grupo	Denominação
<b>35-D</b>		Eletricidade, gás e outras utilidades
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado
<b>36-E</b>		Captação, tratamento e distribuição de água
	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água
<b>37-E</b>		Esgoto e atividades relacionadas
	37.0	Esgoto e atividades relacionadas
<b>38-E</b>		Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais
	38.1	Coleta de resíduos
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos
<b>39-E</b>		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
<b>52-H</b>		Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
<b>59-J</b>		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	59.2	Atividades de gravação de som e edição de música
<b>60-J</b>		Atividades de rádio e de televisão
	60.1	Atividades de rádio
	60.2	Atividades de televisão
<b>64-K</b>		Atividades de serviços financeiros
	64.1	Banco Central
<b>84-O</b>		Administração Pública, defesa e Seguridade Social
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	84.3	Seguridade social obrigatória
<b>85-P</b>		Educação
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental
	85.2	Ensino médio
	85.3	Educação superior
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	85.5	Atividade de apoio à educação
	85.9	Outras atividades de ensino
<b>86-Q</b>		Atividades de atenção à saúde humana
	86.1	Atividades de atendimento hospitalar
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
<b>87-Q</b>		Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
<b>88-Q</b>		Serviços de assistência social sem alojamento
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento
<b>90-R</b>		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
<b>91-R</b>		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
<b>93-R</b>		Atividades esportivas e de recreação e lazer



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	93.1	Atividades esportivas
	93.2	Atividades de recreação e lazer
<b>94-S</b>		Atividades de organizações associativas
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	94.2	Atividades de organizações sindicais
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
<b>99-U</b>		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
<b>50-H</b>		Transporte aquaviário
	50.3	Navegação de apoio
<b>53-H</b>		Correio e outras atividades de entrega
	53.1	Atividade de correio
<b>56-I</b>		Alimentação
	56.2	Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
<b>61-J</b>		Telecomunicações
	61.1	Telecomunicações por fio
	61.2	Telecomunicações sem fio
<b>66-K</b>		Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros

Fonte: adaptado de Distrito Federal, 2022a (Anexo I – LUOS-DF).

Diante disso, é fundamental que a Administração Regional da RA Recanto das Emas, em conjunto com o Governo do DF, conduza um estudo criterioso para definir a nova destinação da área. Essa escolha deverá priorizar a revitalização urbana, entendida como um processo de recuperação e melhorias de áreas da cidade que estão degradadas ou pouco aproveitadas. Esse processo visa tornar esses espaços mais funcionais, seguros e atrativos, beneficiando a sociedade.

A definição de um projeto estruturado para a área é imprescindível para evitar riscos futuros. Caso as famílias sejam realocadas e a área permaneça sem destinação definida e ações de revitalização, existe o risco de ela voltar a ser ocupada irregularmente por outras populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tal cenário poderia resultar na formação de uma nova comunidade com características semelhantes às da atual Favelinha da 406, perpetuando os problemas sociais e urbanísticos hoje existentes.

Nesse contexto, é pertinente destacar a aplicação da teoria das janelas quebradas, desenvolvida por Wilson e Kelling em 1982 (*apud* Valle; Misaka; Freitas 2018). Segundo essa teoria, a desordem visível em um ambiente urbano, como a falta de infraestrutura adequada, transmite mensagem de negligência e ausência de controle social, favorecendo o aumento da criminalidade e a degradação social. Dessa



forma, a manutenção e a ordem nos espaços públicos são essenciais para promoção da segurança urbana.

## 4 CONCLUSÕES

Diante do exposto neste Relatório, conclui-se que:

- A RA Recanto das Emas foi criada em 1993;
- As primeiras ocupações irregulares da área onde se estruturou a Favelinha da 406 ocorreram no início dos anos 2000;
- A área ocupada pela comunidade da Favelinha da 406 está classificada na unidade de uso e ocupação do solo Institucional, na qual é proibido o uso residencial;
- A Favelinha da 406 é carente de infraestrutura urbana adequada;
- Foram observadas vias públicas em más condições de conservação, sem calçadas adequadas para o trânsito de pedestres e sem a garantia de acessibilidade;
- As moradias da Favelinha não apresentam ligação com a rede de esgotamento pública, de forma que o esgoto corre à céu aberto nas vias públicas, expondo a população ao risco de adoecimento e morte;
- Nas vias da Favelinha, há grande quantidade de resíduos sólidos acumulados, expondo a população ao risco de adoecimento e morte;
- As vias da Favelinha carecem de elementos de sinalização de trânsito vertical e horizontal;
- As cercanias da Favelinha contam com quatro pontos de ônibus, com distância de até 400 metros da comunidade;
- A RA Recanto das Emas possui número considerável de serviços e equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esporte, cultura, assistência social, assistência judiciária e segurança;
- Tais serviços e equipamentos estão distribuídos em todo o território da RA e estando próximos tanto à Favelinha da 406, quanto à área do futuro Residencial Tamanduá;
- A equipe de assessoramento não visitou nenhum desses serviços e equipamentos para atestar suas condições estruturais e seu funcionamento;
- Há 6 Unidades Básicas de Saúde, 1 UPA e 1 CAPSi na RA Recanto das Emas;
- O hospital regional mais próximo da RA Recanto das Emas fica em Samambaia;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Há 29 unidades escolares na RA Recanto das Emas, desde creche até ensinos médio e profissionalizante;
- O déficit de vagas em escolas na RA Recanto das Emas é de 13.880, sendo o maior nas creches (7.181 vagas);
- A moradia digna é um direito social insculpido na Constituição Federal de 1988;
- Pelas condições indignas em que vive a comunidade da Favelinha da 406, é premente a realocação para uma área urbanizada com habitações que atendam aos direitos sociais;
- Há normativas federais e distritais instituindo as políticas públicas de habitação de interesse social;
- Com base nessas políticas públicas, a comunidade da Favelinha da 406 deve ser realocada para uma área, também na RA Recanto das Emas, que se chamará Residencial Tamanduá;
- As obras de infraestrutura do Residencial Tamanduá começaram em 2022, mas o projeto é de 2018;
- Já foi possível constatar ciclovia, pavimentação de algumas ruas e início da instalação de rede elétrica no futuro Residencial Tamanduá;
- A comunidade da Favelinha da 406 deverá ocupar as Quadras 7 e 8 do Residencial Tamanduá, que corresponderão à primeira fase;
- A realocação da comunidade da Favelinha da 406 ocorrerá no escopo do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social (Plandhis), no eixo "Lote Legal";
- Cada família receberá um lote de 133,25m<sup>2</sup>, sobre o qual deverão construir suas habitações;
- No Plandhis, o eixo "Na Medida" prevê a oferta de assistência técnica a famílias de baixa renda;
- Por meio de dados públicos, não foi possível afirmar que o eixo "Na Medida" está em funcionamento;
- O subprograma "Moradia Digna com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social" prevê assistência técnica e doação de material de construção a famílias de baixa renda;
- Não se localizou nenhum edital, despesa empenhada ou executada e emenda parlamentar relacionados ao subprograma "Moradia Digna";
- O subprograma "Melhorias Habitacionais" prevê assistência técnica e aporte financeiro para reforma, ampliação e reconstrução de habitações de interesse social;
- As últimas emendas parlamentares da CLDF empenhadas no "Melhorias Habitacionais" datam de 2022, perfazem o total de R\$ 1.300.00,00;



- Não se localizou nenhum documento público que informasse se as famílias da Favelinha da 406 receberão auxílio financeiro e/ou técnico para construir as habitações;
- Desse modo, há risco de as famílias realocadas da Favelinha da 406 para o Residencial Tamanduá não terem condições financeiras e técnicas de construir as suas habitações;
- Nesse sentido, há risco de a favelização se repetir na nova área;
- Pela estimativa do Sinapi, o custo de construção de uma casa com 133,25m<sup>2</sup> é de R\$ 244.135,32;
- Entende-se que o Poder Público deveria ofertar, para essa população em específico, acesso a materiais de construção e à assistência técnica, a fim de que a ocupação dos terrenos do Residencial Tamanduá contemple os princípios da moradia digna;
- Não se localizou nenhum documento público com o plano de revitalização, por parte do Poder Executivo, da área que hoje está ocupada pela Favelinha da 406;
- Se a área for desocupada e não tiver a destinação devida e tempestiva, há risco de se criar outra ocupação irregular.

## 5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em consideração o exposto neste Relatório, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Relatório de Visita Técnica ao Plenário da CLDF e a toda população do DF;
- Discutir, em Audiência Pública ou Comissão Geral, a problemática da realocação dos moradores da Favelinha da 406 para o Residencial Tamanduá sem os devidos suportes financeiro e técnico, sob risco de nova precarização das moradias;
- Articular as Secretarias de Estado do DF correlatas e entidades da sociedade civil para a criação do *ethos* da comunidade;
- Elaborar projeto de lei ou encaminhar indicação para garantir subsídio para construção dos imóveis no Residencial Tamanduá, para as famílias oriundas da Favelinha da 406, preferencialmente, em regime de mutirão e com assistência técnica, nos moldes do que já está previsto no Plandhis;
- Destinar emenda parlamentar para ativação/reativação do subprograma "Moradia Digna" ou aporte ao subprograma "Melhorias Habitacionais", garantindo recursos financeiros para as famílias da Favelinha da 406 realocadas no Residencial Tamanduá;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Propor às Instituições de Ensino Superior que possuem cursos nas áreas de Arquitetura e Engenharia no DF a implementação de projeto de extensão para oferta de apoio técnico gratuito às famílias de baixa renda que se estabelecerão no Residencial Tamanduá, na impossibilidade de o poder público não poder fazê-lo integralmente;
- Realizar concurso público para selecionar projeto de aproveitamento da área da Favelinha da 406, quando da sua desocupação, respeitando a legislação vigente, voltado para Instituições de Ensino Superior que possuem cursos nas áreas de Arquitetura e Engenharia no DF.



## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020. Disponível em: NBR9050\_20.pdf. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.



Brasília, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008**. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: [Orientacoes Tecnicas - Centro de Referencias de Assistencia Social \(CRAS\)22.pdf](#). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários**. Ministério das Cidades. Brasília, 2010. Disponível em: [https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/publicacoes/arquivos/arquivos/mapeamento\\_ass\\_precarios.pdf](https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/publicacoes/arquivos/arquivos/mapeamento_ass_precarios.pdf). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n. 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasília, 2012a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: mar. 2025.



BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Direito à moradia adequada**. Brasília, 2013a. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000225430>. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2013b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013**. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Brasília, 2013c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n. 2.436, de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2017. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html). Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**. Brasília, 2025. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sia/cnv/qadf.def>. Acesso em: mar. 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução CLDF n. 338, de 29 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu\\_o\\_338\\_29\\_11\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu_o_338_29_11_2023.html). Acesso em: mar. 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB). **Residencial Tamanduá**. Quadras 07 e 08. URB 09219. RA XV – Recanto das Emas. Brasília: Conplan, 2021. Disponível em: [https://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Apresentacao-Tamandua\\_CONDHAB.pdf](https://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Apresentacao-Tamandua_CONDHAB.pdf). Acesso em: mar. 2025.



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (Brasil). **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**. Volume VI – Dispositivos Auxiliares. Brasília: CONTRAN, 2021.

Disponível em: [https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/MBST\\_VOL\\_VI\\_Dispositivos\\_auxiliares.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/MBST_VOL_VI_Dispositivos_auxiliares.pdf). Acesso em: mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (Brasil). **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**. Volume IV – Sinalização Horizontal. Brasília: CONTRAN, 2022a.

Disponível em: [https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy\\_of\\_\\_04\\_\\_MBST\\_Vol.\\_IV\\_\\_Sinalizacao\\_Horizontal.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of__04__MBST_Vol._IV__Sinalizacao_Horizontal.pdf). Acesso em: mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (Brasil). **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**. Volume II – Sinalização Vertical de Advertência. Brasília: CONTRAN, 2022b.

Disponível em: [https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy\\_of\\_\\_02\\_\\_MBST\\_Vol.\\_II\\_\\_Sin.\\_Vert.\\_Advertencia.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of__02__MBST_Vol._II__Sin._Vert._Advertencia.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Geoportal**. Disponível em:

<https://www.ide.df.gov.br/geoportal/>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 510, de 28 de julho de 1993**. Cria a Região Administrativa Recanto das Emas – RA XV. Brasília, 1993. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48469/Lei\\_510\\_28\\_07\\_1993.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48469/Lei_510_28_07_1993.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006**. Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. Brasília, 2006. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54611/Lei\\_3877\\_26\\_06\\_2006.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54611/Lei_3877_26_06_2006.html). Acesso em: mar. 2005.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.566, de 4 de maio de 2011**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68571/Lei\\_4566\\_04\\_05\\_2011.htm](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68571/Lei_4566_04_05_2011.htm). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.485, de 8 de junho de 2015**. Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social. Brasília, 2015. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ffa1c3df3dcf49dd883ccd1592afe0eb/Lei\\_5485\\_08\\_06\\_2015.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ffa1c3df3dcf49dd883ccd1592afe0eb/Lei_5485_08_06_2015.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 37.438, de 24 de junho de 2016**. Institui o Programa Habita Brasília, no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal e cria o Comitê Gestor e o Grupo Técnico Executivo para desenvolvimento das ações de implantação do Programa. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2016a. Disponível



em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b887d1d45e8d4a53b48c5e3ef9a486ef/Decreto\\_37438\\_24\\_06\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b887d1d45e8d4a53b48c5e3ef9a486ef/Decreto_37438_24_06_2016.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Gestão do Território e Habitação. **Habita Brasília**. Soluções de Moradia. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2016b. Disponível em: [https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Habita\\_Brasilia\\_Novo\\_programa\\_habitacional\\_do\\_DF.pdf](https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Habita_Brasilia_Novo_programa_habitacional_do_DF.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Caracterização Urbana e Territorial – Unidade de Planejamento Territorial**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Estudo-Urbano-Ambiental-Unidade-de-Planejamento-Territorial-UPT-SUL.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Memorial Descritivo – alterações de projeto. MDE – 058/17**. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Memorial-descritivo-Tamandua.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 39.546, de 19 de dezembro de 2018**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Brasília, 2018a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c7d8594440ea48969cee564fafa77865/Decreto\\_39546\\_19\\_12\\_2018.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c7d8594440ea48969cee564fafa77865/Decreto_39546_19_12_2018.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Distrito Federal: Cenários Demográficos, Educacionais e de Saúde**. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. DIPOS/CODEPLAN. Brasília, 2018b. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Panorama-Habitacional-prospectivo-para-o-DF-2020-2025.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). **Estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental**. Parcelamento de solo Residencial Tamanduá. Brasília, 2018c. Disponível em: [https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/apresentacao\\_residencial-tamandua\\_1.pdf](https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/apresentacao_residencial-tamandua_1.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 948, de 16 de janeiro de 2019**. Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2019a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fdab09844f754a998dea87e64a4b4d54/Lei\\_Complementar\\_948\\_16\\_01\\_2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fdab09844f754a998dea87e64a4b4d54/Lei_Complementar_948_16_01_2019.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação (SEE). **Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**. Brasília: SEE-DF, 2019b. Disponível em:



<https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento-SEEDF-COMPLETO-FINAL.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). **Resolução n. 151, de 23 de junho de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação do subprograma Moradia Digna, e dá outras providências. Brasília, 2020a. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42dde3eb602f48e0824c3c9583f55365/Resolu\\_o\\_151\\_23\\_06\\_2020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42dde3eb602f48e0824c3c9583f55365/Resolu_o_151_23_06_2020.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). **Resolução n. 173, de 21 de julho de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação do subprograma Melhorias Habitacionais, e dá outras providências. Brasília, 2020b. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1facd96cb1a944349fb2113749e85340/codhab\\_res\\_173\\_2020.html#art1](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1facd96cb1a944349fb2113749e85340/codhab_res_173_2020.html#art1). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). **Residencial Tamanduá**. Quadras 07 e 08. URB 092/18. RA XV – Recanto das Emas. Brasília, 2021a. Disponível em: [https://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Apresentacao-Tamandua\\_CONDHAB.pdf](https://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Apresentacao-Tamandua_CONDHAB.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Processo n. 0111-000043/2016**. Diário Oficial do Distrito Federal, n. 207, de 5 de novembro de 2021, p. 15. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/fe0b2791-cdaf-3d5d-b115-f5a4076ebaa8/DODF%20207%2005-11-2021%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 1.007, de 28 de abril de 2022**.

Altera a Lei Complementar n. 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências. Brasília, 2022a. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5e658a130ee84ee19785c3d9286f3943/Lei\\_Complementar\\_1007\\_28\\_04\\_2022.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5e658a130ee84ee19785c3d9286f3943/Lei_Complementar_1007_28_04_2022.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).

**Estudo Projeções populacionais para as regiões administrativas do Distrito Federal 2020-2030 – Resultados**. Brasília, 2022b. Disponível em:

<https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Estudo-Projecoes-populacionais-para-as-Regioes-Administrativas-do-Distrito-Federal-2020-2030-Resultados.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).

**Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios**. Brasília: Codeplan, 2022c.

Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Recanto\\_das\\_Emas.pdf](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Recanto_das_Emas.pdf). Acesso em: mar. 2025.



DISTRITO FEDERAL. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). **Resolução n. 214, de 6 de julho de 2023**. Altera a Resolução n. 173, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do subprograma Melhorias Habitacionais, e dá outras providências. Brasília, 2023a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8fd002ec87ad425d842d2ca9e0070549/codhab\\_res\\_214\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8fd002ec87ad425d842d2ca9e0070549/codhab_res_214_2023.html). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). **Edital de credenciamento n. 01/2023**. Credenciar Pessoa(s) Jurídica(s), devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), para assessorarem a CODHAB/DF na execução de melhorias habitacionais em residências localizadas em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) do Distrito Federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, que o integram e complementam. Brasília, 2023b. Disponível em: [https://codhabservice.codhab.df.gov.br/cms/uploads/EDITAL\\_DE\\_CREDENCIAMENTO\\_DE\\_EMPRESAS\\_N\\_001\\_2023\\_FINAL\\_O\\_S\\_2\\_7e2dd24b25.pdf](https://codhabservice.codhab.df.gov.br/cms/uploads/EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_DE_EMPRESAS_N_001_2023_FINAL_O_S_2_7e2dd24b25.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Habitação de Interesse Nacional (PLANDHIS)**. Brasília, 2023c. Disponível em: [https://projetos.seduh.df.gov.br/doc/plandhis/PLANO\\_DISTRITAL\\_DE\\_HABITACAO\\_DE\\_INTERESSE\\_SOCIAL15\\_de\\_fevereiro\\_2023.pdf](https://projetos.seduh.df.gov.br/doc/plandhis/PLANO_DISTRITAL_DE_HABITACAO_DE_INTERESSE_SOCIAL15_de_fevereiro_2023.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal. **Como anda Brasília**: um recorte a partir dos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021. Brasília: IPE, 2023d. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-COMO-ANDA-BRASILIA-Um-recorte-a-partir-dos-dados-da-Pesquisa-Distrital-por-Amostra-de-Domicilios-PDAD-2021.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE-DF). **Informe demográfico**. Censo 2022 – população no território. Brasília, 2024a. Disponível em: [https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Informe\\_CENSO\\_RAs.pdf](https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Informe_CENSO_RAs.pdf). Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Diagnóstico Plano Diretor de Ordenamento Territorial**. Brasília, 2024b. Disponível em: <https://seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Diagnostico-do-PDOT.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Sistema de documentação urbanística e cartográfica**. Brasília: SEDUH, 2025. Disponível em: <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>. Acesso em: mar. 2025.

GALINDO, Ernesto Pereira; LIMA NETO, Vicente Correia. **A mobilidade urbana no Brasil**: percepções de sua população. Texto para discussão. Brasília: Instituto de



Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em:  
[https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2468.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2468.pdf).  
Acesso em: mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Favelas e Comunidades Urbanas**. Notas metodológicas n. 01. Sobre mudança de aglomerados subnormais para favelas e comunidades urbanas. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Disponível em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102062.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**. Custo médio por metro quadrado em moeda corrente e variações percentuais no mês e em 12 meses, fevereiro 2025. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html>. Acesso em: mar. 2025.

LEAL, Carlos Chagastelis Martins. **Plano Diretor de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU/DF)**: instrumento de mobilidade urbana. Texto para discussão. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD\\_25\\_Plano\\_Sustent%C3%A1vel\\_para\\_Mobilidade\\_Urbana\\_do\\_DF.pdf](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_25_Plano_Sustent%C3%A1vel_para_Mobilidade_Urbana_do_DF.pdf). Acesso em: mar. 2025.

SANTOS, Paula Manoela dos Santos; CACCIA, Lara Schmitt; SAMIOS, Ariadne Amanda Barbosa; FERREIRA, Livia Zoppas. **8 princípios da calçada**: construindo cidades mais ativas. 1. ed. São Paulo, Porto Alegre: WRICidades.org, 2017. Disponível em: [https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/8-Principios-Calçada\\_2019.pdf](https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/8-Principios-Calçada_2019.pdf). Acesso em: mar. 2025.

VALLE, Nathália do; MISAKA, Marcelo Yukio; FREITAS, Renato Alexandre da Silva. Uma reflexão crítica aos movimentos de lei e ordem – teoria das janelas quebradas. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, São Paulo, v. 03, n. 04, p. 142-162, out./dez. 2018. Disponível em:  
[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Rev-Juris-UNITOLEDO\\_v.3\\_n.4.09.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Juris-UNITOLEDO_v.3_n.4.09.pdf). Acesso em: mar. 2025.